



Prefeitura Municipal de Rio Branco
Secretaria Municipal de Gestão Administrativa
Comissão Permanente de Licitação

R. Alvorada, 281 - Bairro Bosque - CEP 69900-664 - Rio Branco - AC
2º andar

EDITAL Nº 24/2026

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 24/2026

NÚMERO DE LICITAÇÃO INTERNA 059/2026

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

Sistema utilizado: <https://www.gov.br/compras/pt-br>;

UASG: 980139;

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP;

Nº da modalidade no sistema: **90024/2026**

Prezado fornecedor, o Município de Rio Branco agradece o seu interesse em participar deste certame e espera a sua melhor proposta para que você possa ser nosso fornecedor.

Visando poupar o seu tempo e facilitar a apresentação da sua proposta neste certame, os documentos que você precisa ler para participar nesta disputa foram elaborados evitando, ao máximo, repetir informações. É fundamental que você leia, além do edital, TODOS os anexos, pois há regras importantes para a contratação, a serem observadas durante a execução do contrato, que não estarão indicadas no edital:

- a. Anexo I – Termo de Referência;
- b. Anexo II – Modelo de proposta;
- c. Anexo III – Minuta de Contrato;
- d. Anexo IV – Mapa de Riscos;
- e. Anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- f. Anexo VI – Estudo Técnico Preliminar.

Este edital traz as regras específicas para a sua participação e para a condução do certame. Todas as decisões serão tomadas com base no que o edital estabelece. Qualquer dúvida ou discordância deverá ser manifestada antes do início do certame, através do e-mail: cpl02@riobranco.ac.gov.br ou cpl02.pmr@gmail.com.

A minuta do contrato e da ata de registro de preços trazem as cláusulas que serão redigidas no instrumento que formalizará o nosso negócio, se ele vier a acontecer. Nelas estão as obrigações das partes, as consequências para o seu descumprimento e as condições que regem a sua execução.

Os fornecedores que não estão acostumados com as licitações aqui do Município de Rio Branco devem ler com atenção todas as informações gerais que estão citadas neste edital, para entender os detalhes da licitação.

Por fim, vale alertar que os horários indicados nos editais de procedimentos **eletrônicos se referem ao horário de Brasília – DF**.

Bons negócios!

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 059/2026

NÚMERO DE LICITAÇÃO INTERNA 059/2026

Processo Administrativo nº 118/2025 - SEI nº 0112.002367/2025-77

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

Sistema utilizado: Compras.gov.br;

UASG: 980139;

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP;

Nº da modalidade no sistema: **90059/2026**.

ÍNDICE

-

1. INFORMAÇÕES GERAIS
2. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES
3. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO ELETRÔNICA
4. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
5. MODO DE DISPUTA
6. BENEFÍCIOS DAS MPE'S
7. CRITÉRIOS DE DESEMPATE
8. NEGOCIAÇÃO
9. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
10. CONDIÇÕES DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO
11. PROGRAMA DE INTEGRIDADE
12. PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME
13. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS
14. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
15. PROPOSTA
16. EXIGÊNCIA DE GARANTIA DA PROPOSTA
17. DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO
18. DECLARAÇÕES

19. RECURSOS E CONTRARRAZÕES
 20. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
 21. EM QUE SITUAÇÕES VOCÊ, ENQUANTO PROPONENTE, PODERÁ SER SANCIONADO
 22. EM QUE SITUAÇÕES VOCÊ, ENQUANTO CONTRATADO, PODERÁ SER SANCIONADO
 23. PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E APLICAÇÃO DE SANÇÃO
 24. REGRAS DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO
 25. REGRAS DE ENTREGA DO OBJETO
 26. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
 27. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
 28. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS
 29. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E SUA VIGÊNCIA
 30. POSSIBILIDADE DE SAÍDA DE FORNECEDORES E ALTERAÇÃO DE PREÇOS
 31. ADESÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
 32. EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
 33. DAS ESPECIFICIDADES E QUANTITATIVO A SEREM COTADOS
 34. DA POSSIBILIDADE DE REGISTRO DE MAIS DE UM FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇOS
 35. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE EM MAIS DE UMA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
 36. DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
 37. DISPOSIÇÕES GERAIS
 38. INFORMAÇÕES FINAIS
-

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Objeto do certame: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de Materiais de Consumo de Expediente - Parte II, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação - SEME.

1.2. A proposta deverá ser apresentada até às 10h00 (DE BRASÍLIA) do dia 18/09/2026, no Portal de Compras do Governo Federal através no link <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

1.3. Data do certame e horário (DE BRASÍLIA) de início da sessão: 18/09/2026 às 10h00.

1.4. Prazo para solicitar esclarecimentos e impugnar (item 2 do edital) o edital: 15/09/2026 às 23h59min. (Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, ou enviar pedidos de esclarecimentos.)

1.5. Rito da seleção: Pregão por Sistema de Registro de Preços.

1.5.1. Forma da seleção: eletrônica (item 3 do edital)

1.6. Local do certame: Portal de Compras do Governo Federal <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1.7. Critério de julgamento: Menor preço (item 4 do edital)

1.8. Modo de disputa: Aberto na forma eletrônica. (item 5 do edital)

1.9. Valor estimado da contratação: **R\$ 211.399,87 (duzentos e onze mil, trezentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos).**

1.9.1. O preço de referência será sigiloso no processo: (X) NÃO () SIM

1.10. Os lances serão feitos com base no: Preço unitário.

1.10.1. Intervalo mínimo entre lances: 0,01% (um centésimo por cento) em relação ao melhor lance ou proposta.

1.11. Ordem das etapas: Rito procedimental comum.

1.12. Este certame será sob o Sistema de Registro de Preços? **Sim.**

1.13. Benefícios de Micro e Pequenas Empresas - MPE:

() Sem benefícios para MPE

() Licitação exclusiva para MPE

() Desempate ficto, prazo para regularidade fiscal e direito de preferência

(X) Benefícios diferentes por item

2. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

2.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, ou enviar pedidos de esclarecimentos.

2.2. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações ao edital deverão ser encaminhados pelo e-mail cpl02@riobranco.ac.gov.br ou cpl02.pmr@gmail.com ou protocolados na sede da Comissão Permanente de Licitação 02 (CPL 02), no endereço R. Alvorada, 281 – Bosque, Rio Branco – AC, CEP: 69.900-664, de forma devidamente identificada e direcionada ao agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, podendo, ainda, ser utilizado para fins de contato o telefone (68) 3212-7397.

2.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será encaminhada, por e-mail, a todos as empresas que tenham manifestado interesse neste processo e, também, será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.4. Caso seja acolhida a impugnação ou alterada regra do edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame, com publicação no sítio eletrônico oficial, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sistema eletrônico de compras.

2.5. Caso não seja possível responder o pedido de esclarecimento ou a impugnação com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas** em relação à data prevista para a abertura do certame, a licitação será **suspensa**, com publicação de **reagendamento após a resposta da impugnação**.

2.6. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos publicadas fazem parte integrante do edital e vinculam a Administração e todos os licitantes.

2.8. Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores da Administração, inclusive membros da equipe de apoio, não deverão ser considerados para nenhuma finalidade.

3. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO ELETRÔNICA

3.1. O credenciamento de representantes do licitante ocorrerá por meio da atribuição de chave de identificação e de senha de acesso ao sistema eletrônico, disponibilizadas pelo Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. O licitante deve estar apto a encaminhar propostas e formular lances, por meio eletrônico, até o momento de abertura da sessão pública.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade integral do

credenciado e a presunção de sua capacidade operacional para realizar as transações inerentes à licitação eletrônica.

3.4. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou do responsável pela gestão do sistema eletrônico de compras.

3.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

3.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante junto ao sistema eletrônico de compras implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame eletrônico.

3.7. Caberá ao interessado obter o credenciamento e observar as condições indicadas no regulamento do sistema eletrônico de compras.

3.8. O licitante deverá ingressar no sistema, no dia e hora indicados no edital para início da sessão, e nele permanecer durante todo o seu transcurso, sob pena de perder o direito à manifestação posterior em caso de ausência de resposta ou atuação oportuna, bem como de inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou devido a sua desconexão.

3.9. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos de habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

3.10. O licitante, quando do cadastramento da proposta inicial de preço, deverá verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime das MPEs no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

3.11. O licitante deverá registrar sua proposta no sistema eletrônico mediante o preenchimento dos campos indicados, tais como MARCA e MODELO, sem incluir informação que possa identificar a sua empresa.

3.11.1. Não serão aceitos, nos campos destinados à indicação de marca e modelo, termos como “conforme proposta”, “compatível”, “equivalente”, “diversos”, “similar” ou qualquer outro termo que não identifique de forma clara e específica a marca do produto. A marca deverá ser indicada de maneira precisa e inequívoca.

3.11.2. A exigência de indicação de marca e modelo não se aplica às contratações de serviços, uma vez que, nessas hipóteses, o sistema eletrônico não disponibiliza campo habilitado para o registro dessas informações. Nesses casos, o licitante deverá observar rigorosamente as especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

3.11.2.1. Quando se tratar de serviço de locação de equipamentos, o licitante deverá indicar a marca e o modelo dos equipamentos ofertados na proposta apresentada, ainda que o sistema eletrônico não disponha de campo específico para esse fim.

- 3.12. A identificação não intencional, como, por exemplo, indicação de marca exclusiva, ou propriedades do documento digital, não será motivo de desclassificação do licitante.
- 3.13. Nos casos em que for constatado que a identificação se deu como forma de tentativa de fraudar o certame, o licitante será excluído, determinando-se a abertura de processo sancionatório para apuração da conduta e aplicação de declaração de inidoneidade.
- 3.14. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação e os licitantes.
- 3.15. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico de compras, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.16. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados posteriormente à fase competitiva da licitação.
- 3.17. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 3.18. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 3.19. Até a data e horário previstos para abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

4.1. **Menor preço**

- 4.1.1. Será considerada a proposta, ou lance, mais vantajosa aquela, dentre as classificadas, que tiver apresentado o menor preço.

5. MODO DE DISPUTA

5.1. **Aberto - na forma eletrônica**

- 5.1.1. Os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos.
- 5.1.2. O intervalo mínimo de valor entre os lances está estipulado no edital e incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

5.1.3. A etapa de lances abertos da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos. Após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.1.4. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

5.1.5. Na hipótese de não haver novos lances que impliquem em prorrogação automática, a etapa será encerrada, e o sistema ordenará os lances na ordem do critério de julgamento.

5.1.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.1.7. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.1.8. Após a definição da melhor proposta, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação verificará a diferença de valores apresentada entre a primeira e a segunda classificada, podendo ser readmitido o reinício da disputa aberta, caso essa diferença seja superior a 5% (cinco por cento).

5.1.9. Após o reinício da disputa aberta, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar valor melhor, sendo que os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação no sistema.

5.1.10. Encerrada a etapa de lances, o sistema ordenará e divulgará os lances na ordem do critério de julgamento.

5.1.11. No caso de desconexão do agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os atos até então praticados serão considerados válidos, retomando-se as atividades assim que possível.

5.1.12. Na hipótese de desconexão por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa, sendo reiniciada somente após comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6. BENEFÍCIOS DAS MPE'S

6.1. Definições:

6.1.1. MPE (ou no plural MPEs): aquele que tem direito ao tratamento diferenciado e

simplificado estabelecido nos art. 42 a 48 da Lei Complementar nº 123/2006, seja Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou sociedade cooperativa que, no ano-calendário anterior, tenha auferido receita bruta de até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

6.1.2. MPE local: aquela que possua sede ou filial localizada no Município de Rio Branco.

6.1.3. MPE regional: aquela que possua sede ou filial em qualquer Município da Mesorregião do Vale do Acre.

6.2. Declaração como MPE

6.2.1. O licitante que se declarar como MPE, sem estar nas condições para usufruir do tratamento jurídico diferenciado determinadas na Lei Complementar 123/2006, em especial quanto ao § 4º do art. 3º, será declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, independentemente de utilizar ou não os benefícios previstos para as MPEs na licitação.

6.3. Desempate

6.3.1. Será considerado empate ficto, quando, ao final da etapa de lances, se for o caso, e antes da negociação, o licitante que esteja competindo na condição de MPE tenha apresentado sua proposta ou último lance com valor até 5% (cinco por cento), para pregão, e até 10% (dez por cento), para as demais modalidades, acima da proposta ou último lance mais bem classificado, ofertado por empresa não enquadrada como MPE.

6.3.2. No caso de empate ficto, a MPE que tenha apresentado a proposta ou o lance com menor preço será comunicada pelo agente de contratação, pelo pregoeiro ou pela comissão de contratação para que apresente, dentro do prazo estabelecido, caso queira, proposta de desempate com preço inferior à proposta mais bem classificada.

6.3.3. Haverá a preclusão do direito, caso a MPE manifeste desinteresse em reduzir o valor do lance, ou não o apresente no prazo estabelecido.

6.3.4. Não ocorrendo apresentação de proposta de desempate pela MPE até então mais bem classificada, serão convocadas as remanescentes que porventura se situarem no intervalo de até 5% (cinco por cento), para pregão, e de até 10% (dez por cento), para as demais modalidades, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.3.5. No caso de equivalência das propostas ou lances apresentados pelas MPEs que se encontrem nos intervalos de empate ficto, será realizado sorteio entre elas, para que seja identificada aquela que primeiro poderá apresentar a proposta de desempate.

6.3.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se o trâmite, a partir daquele ponto, sem considerar a proposta do licitante inabilitado.

6.4. Prazo para comprovar a regularidade fiscal

6.4.1. As MPEs estarão dispensadas de comprovar a regularidade fiscal e trabalhista durante a licitação, a qual será exigida apenas para a contratação.

6.4.2. Caso seja identificada alguma irregularidade fiscal, social e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.4.3. Eventual irregularidade na documentação, caso não seja saneada, implicará na perda do direito à contratação, sem prejuízo da instauração de procedimento sancionatório e aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.4. Nesta hipótese, a Administração convocará os licitantes remanescentes, conforme ordem de classificação, para continuidade do certame, ou poderá revogar a licitação.

7. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1. Após a aplicação da preferência das MPEs nos casos de empate ficto, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem, sendo dada a oportunidade de os licitantes declararem, quando necessário:

7.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

~~7.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão, preferencialmente, ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021; [TEXTO EXCLUÍDO]~~ **A fim de garantir a transparência e motivação do ato, conforme orientação nº 2024.02.000364 da Procuradoria Geral do Município, por ora não será utilizado a avaliação de desempenho contratual prévio dos licitantes, até que sobrevenha a efetiva implantação e regulamentação do sistema cadastral de atesto de desempenho prévio de licitantes por parte do Governo Federal, como funcionalidade integrante do PNCP (art. 88, §§3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021 c/c arts. 80, §4º, e 137 do Decreto nº 400/2023).**

7.1.3. desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do art. 84 do Decreto Municipal nº 400/2023; e

7.1.4. desenvolvimento de programa de integridade, nos termos do art. 85 do Decreto Municipal nº 400/2023.

7.2. Mantida a igualdade de condições, será assegurada preferência, sucessivamente, aos:

7.2.1. bens e serviços produzidos ou prestados por licitantes estabelecidos no território do Estado do Acre;

7.2.2. bens e serviços produzidos ou prestados por licitantes brasileiros;

7.2.3. bens e serviços produzidos ou prestados por licitantes que declarem investir em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e

7.2.4. licitantes que declarem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.3. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada dentre as propostas empatadas.

8. NEGOCIAÇÃO

8.1. Definido o resultado do julgamento, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação convocará o licitante mais bem classificado para negociação, cujos parâmetros serão os orçamentos que fundamentaram o valor estimado e os preços praticados pelo licitante em contratações públicas similares.

8.2. Na hipótese de o preço do licitante melhor colocado estar acima do preço estimado definido no edital, a negociação será obrigatória.

8.3. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, de forma eletrônica, e deverá ser transparente, de fácil acesso ao público e ter suas condições registradas, consignadas em ata e mantidas à disposição de todos os eventuais interessados.

8.4. Caso a negociação com o licitante melhor classificado reste frustrada, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação fixará um valor admissível para a negociação e convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para se manifestem, no prazo de 10 (dez) minutos, quanto à aceitação daquele valor.

8.5. O valor admissível para a negociação deverá ser igual ou inferior ao valor máximo da contratação, nos termos do § 1º do art. 82 do Decreto Municipal nº 400/2023.

8.6. Não havendo aceitação do valor admissível para a negociação, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá fixar novo valor admissível para a negociação e realizar nova rodada de negociação, podendo ser realizadas quantas rodadas forem convenientes, a critério do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação.

8.7. Caso a negociação não seja satisfatória, a licitação será declarada fracassada, salvo se demonstrada a conveniência e a oportunidade em eventual adjudicação pelo menor preço obtido, respeitado o limite do valor máximo.

8.8. Concluída satisfatoriamente a negociação, o licitante vencedor deverá encaminhar a proposta ajustada ao valor final ofertado, com o valor da negociação, se for o caso, em até 2 (duas) horas da convocação, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificada e sua aceitabilidade e reconhecida pelo agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação

9. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

9.1. Será seguido o procedimento comum: apresentação de proposta seguida da verificação dos documentos de habilitação.

9.2. O prazo para apresentação tanto da proposta atualizada ao último valor ofertado quanto da documentação de habilitação será de até 2 (duas) horas após a solicitação, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificada e sua aceitabilidade e reconhecida pelo Pregoeiro;

9.3. Tanto a proposta quanto a documentação de habilitação, quando solicitadas pelo Pregoeiro, deverão ser anexadas no sistema, salvo mediante indisponibilidade técnica, que deverá ser comprovada pelo participante que a alega, cabendo ao Pregoeiro deliberar com fundamento na legislação pertinente e nos princípios correlatos, sobre a concessão de prorrogação do prazo indicado no item 9.2.

9.4. Devem ser obedecidos rigorosamente aos termos deste Edital e seus Anexos, e em caso de divergência existente entre as especificações deste objeto descritas no Portal de Compras do Governo Federal e as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, prevalecerão do Termo de Referência.

10. CONDIÇÕES DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

10.1. Será desclassificada a proposta que, após a fase de negociação, permanecer com valor superior ao valor máximo para a contratação.

10.2. A proposta deverá, obrigatoriamente, constar assinatura eletrônica do responsável legal da empresa, utilizando certificado digital válido, garantindo sua autenticidade, integridade e validade jurídica.

10.2.1. Serão desclassificadas as empresas que, mesmo após solicitação, não apresentarem proposta em conformidade com o disposto acima e não sanarem as irregularidades apontadas

10.3. Considera-se aparentemente inexequível a proposta que apresente preço global ou unitário

simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

10.4. Nos casos de aparente inexequibilidade, deverá ser ofertada ao licitante a oportunidade de apresentar planilha de composição de custos, com a demonstração da viabilidade do preço praticado, podendo ser requeridos pelo agente de contratação, pelo pregoeiro ou pela comissão de contratação outros documentos comprobatórios.

10.5. O licitante que apresentar proposta com qualquer problema, erro, vício ou desconformidade com as regras estabelecidas no edital terá a oportunidade de sanear o erro da proposta no prazo de 02 (duas) horas no caso de compras e serviços comuns e de 24 (vinte e quatro) horas no caso de obras e serviços de engenharia, desde que não seja majorado o valor proposto pelo licitante ao final do certame.

10.6. Será desclassificada a proposta que, depois de dada a oportunidade de saneamento, permanecer em desacordo com o estabelecido no Edital, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório para apuração de infração, caso esteja enquadrada em uma ou mais condutas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Nos certames em que houver cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte – MPE, nos termos da legislação vigente, quando a mesma MPE for declarada vencedora tanto da cota principal quanto da cota reservada, a aceitabilidade da proposta ficará condicionada à contratação das cotas pelo menor preço ofertado, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 8º do Decreto Federal nº 8.538/2015.

10.8. Todos os documentos exigidos para habilitação que estiverem disponíveis para livre acesso pela Internet serão obtidos, diretamente pela Administração municipal, sendo dispensado o encaminhamento desses documentos pelo licitante.

10.9. Caso o sistema de acesso pela Internet para emitir o documento estiver indisponível, deverá(ão) ser feito(s) novo(s) acesso(s) ou realizada diligência para obtenção do documento.

10.10. Será admitida a apresentação de cópia simples dos documentos, sendo permitida à Administração Municipal a realização de diligência para aferir a veracidade dos documentos

10.11. A documentação de habilitação apresentada pelo licitante deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para abertura das propostas, definida no preâmbulo do Edital.

10.12. Caso os documentos de habilitação não mencionem o prazo de validade, será considerado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua emissão, exceto para aqueles que o prazo seja indeterminado.

10.13. Caso o licitante seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em

nome e CNPJ da matriz.

10.14. Caso o licitante seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da filial que vai fornecer o produto ou executar o serviço, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa. A contratação será realizada no CNPJ constante da documentação apresentada e da proposta comercial.

10.15. Caso o licitante pretenda constituir nova filial em Rio Branco, para fins de execução do contrato, deverá ser apresentada a proposta e os documentos de habilitação da matriz, sendo permitida a posterior substituição para o CNPJ da filial de Rio Branco, inclusive após a assinatura do instrumento contratual, cujo registro será por simples apostila.

10.16. Se o licitante necessitar de visita técnica, deverá solicitar e agendar pelo e-mail cpl02@riobranco.ac.gov.br ou cpl02.pmr@gmail.com no endereço: Rua Alvorada, 281– Cobertura – Bosque – CEP: 69.900-664, Rio Branco – Acre.

10.17. Durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação, conforme o caso, deverá sanear erros ou falhas que não alterem a essência da proposta, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

10.18. É permitida a inclusão de documento comprobatório de **condição preexistente** já atendida pelo licitante no momento da apresentação da proposta ou dos documentos de habilitação, conforme o caso, que não tenha sido juntado oportunamente por equívoco ou falha, **desde que o documento não possua data de emissão posterior à abertura da sessão pública**, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

10.19. Não será admitida a apresentação de documento novo emitido **após a abertura da sessão pública**, exceto nos casos relativos à **regularização fiscal e trabalhista**, aplicáveis às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da **Lei Complementar nº 123/2006**, bem como o disposto no inciso III do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

10.20. O saneamento ocorrerá, preferencialmente, na própria sessão.

10.20.1. Não sendo possível o saneamento na própria sessão, será concedido prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que o licitante apresente o documento necessário ao saneamento, que deverão ser anexadas no sistema, salvo mediante indisponibilidade técnica, que deverá ser comprovada pelo participante que a alega, cabendo ao Pregoeiro deliberar com fundamento na legislação pertinente e nos princípios correlatos, admitindo o envio pelo e-mail cpl02@riobranco.ac.gov.br ou cpl02.pmr@gmail.com.

10.21. Para o saneamento da proposta e da documentação será admitida a correção de todos os erros que sejam possíveis de serem corrigidos, tais como marca, modelo, tipo, fabricante, procedência, prazos, catálogos, declarações, documentação vencida, irregular ou faltante,

atestados, ou quaisquer outras informações, dados ou documentos.

10.21.1. Não poderá ser admitido o saneamento que aumente o valor total da proposta, sendo aceita a alteração dos preços unitários, desde que mantido o valor global.

10.22. Caso, após o saneamento, seja identificado novo problema, deverá ser concedida nova oportunidade de sanear o vício, seguindo as mesmas regras deste capítulo.

10.23. Será inabilitado o licitante que, depois da oportunidade de saneamento, não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou por apresentá-los vencidos ou em desacordo com o estabelecido no Edital.

10.24. Nos casos de licitação para registro de preços, todos os licitantes que desejarem ter seus preços registrados na ata de registro de preços terão sua proposta e habilitação analisadas, inclusive se tiverem preços diferentes do primeiro colocado.

11. PROGRAMA DE INTEGRIDADE

11.1. Não se aplica a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor nesta licitação, tendo em vista que não é uma contratação de obra e serviço de grande vulto, nos termos do art. 25, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 48 do Decreto nº 400/2023.

12. PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME

12.1. Quem for do ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

12.2. Quem não estiver sancionado com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Rio Branco ou com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;

12.3. Quem não tiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

12.4. Quem não tiver cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

12.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que não estejam concorrendo entre si; e

12.6. Quem, nos cinco anos anteriores à divulgação deste edital, não tiver sido condenado

judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

12.7. Empresas reunidas em consórcios:

12.7.1. O limite de empresas reunidas em consórcios é de: **Não se aplica.**

13. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

13.1. **Não** será admitida a participação de empresas em consórcios.

14. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

14.1. A mera participação na licitação implica na declaração de que a empresa não está impedida de participar do processo licitatório, sendo essa declaração tácita passível de sanção de declaração de inidoneidade, em caso de falsidade.

14.2. Como condição de declaração do vencedor, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação deverá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação da empresa no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

14.2.1. SICAF;

14.2.2. Consulta Consolidada TCU, CNJ, CEIS, CNEP, link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

14.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor deverá promover diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

14.5. A tentativa de burla à sanção poderá ser verificada, através de diligência, por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros elementos que serão analisados pelo agente de contratação, pelo pregoeiro ou pela comissão de contratação.

14.6. Nos casos de inabilitação por ocorrências impeditivas indiretas, o licitante será convocado para manifestação previamente a sua inabilitação. O prazo para manifestação do licitante é de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da sua convocação.

14.7. Constatada a existência de sanção restritiva do direito de participar de licitações, após consulta aos cadastros ou através de outras formas de diligência, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação inabilitará o licitante, por falta de cumprimento da

condição de participação.

15. PROPOSTA

15.1. A proposta deverá ser preenchida conforme modelo do Anexo II deste Edital.

15.2. A proposta deverá conter discriminação detalhada do objeto ofertado, incluindo as quantidades e especificações pertinentes, bem como fabricante, marca, modelo e/ou referência, quando aplicável, além da garantia, quando exigida no Anexo I – Termo de Referência.

15.2.1. A exigência de indicação de fabricante, marca, modelo e/ou referência não se aplica às contratações de serviços, exceto nos casos de locação de equipamentos, veículos ou outras hipóteses em que tais informações sejam necessárias para adequada identificação do objeto.

15.3. A proposta deverá, obrigatoriamente, constar assinatura eletrônica do responsável legal da empresa, utilizando certificado digital válido, garantindo sua autenticidade, integridade e validade jurídica.

15.4. Junto com a proposta deverão ser apresentados os documentos: **Não se aplica.**

15.5. Será exigida a prestação de garantia de proposta no valor de: **Não se aplica**

16. EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA

16.1. **Neste certame não será exigida a garantia de proposta, tendo em vista que o órgão demandante não optou de forma expressa pela comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, nos termos dos art. 58 da Lei nº 14.133/2021.**

17. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

17.1. Para a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista será realizada consulta às informações disponíveis no SICAF ou nos respectivos portais, referentes a:

17.1.1. contrato social ou instrumento equivalente;

17.1.2. regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social;

17.1.3. regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do licitante;

17.1.4. regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante;

17.1.5. regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e

17.1.6. regularidade trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

17.2. Caso algum dos documentos não possa ser obtido no SICAF ou nos respectivos portais,

será solicitado o documento comprobatório de regularidade ao licitante.

17.3. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial/Extrajudicial ou Certidão Negativa de Ação Cível em que não conste ação de falência/recuperação judicial expedida pelo Distribuidor da Sede do licitante da sede da Pessoa Jurídica.

17.4. O licitante deverá apresentar balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registrados.

17.4.1. O licitante deverá apresentar declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos seguintes índices contábeis:

17.4.2. O licitante deverá possuir patrimônio líquido e, no mínimo, 10% da somatória dos valores estimados da contratação dos itens que o licitante vencer.

17.4.3. O microempreendedor individual (MEI), para atender o item 17.4, deverá comprovar da receita bruta mediante apresentação da Declaração de faturamento emitida pelo Simples Nacional relativa ao ano anterior e capital social expresso no certificado de registro.

17.5. Atestado (s) de capacidade técnica-operacional devidamente registrado (s) na entidade onde os serviços foram executados, comprovando ter a Licitante executado, a qualquer tempo, serviços de obras/serviços de características compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidões e/ou atestados, em nome da própria Licitante, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

18. DECLARAÇÕES

18.1. Ao participar deste certame, o fornecedor concorda, tacitamente, com as declarações arroladas neste item, sendo desnecessária a apresentação dessas declarações, por escrito.

18.1.1. Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Edital e seus anexos;

18.1.2. Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar ao Município de Rio Branco;

18.1.3. Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, e encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, e do Inciso VI do Artigo 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

18.1.4. A proposta foi elaborada de forma independente e nenhuma empresa potencialmente participante da licitação conhece meu preço;

18.1.5. A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

18.1.6. Não há, na minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

18.1.7. Minha empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz;

18.1.8. Como condição de participação neste certame e para a celebração de contrato com o Município, cumprirei a cota de aprendiz a que estou obrigado (art. 429 e seguintes da CLT), devendo, na ocasião de celebração do contrato, apresentar declaração a esse respeito (Exigência feita no Termo de Acordo na Ação Civil Pública nº 0000430-92.2023.5.14.0401, Cláusula 1ª, "i"); e

18.1.9. Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis.

18.1.10. Declaração Formal de Disponibilidade de Recursos necessários à execução do objeto da licitação, conforme art. 67, da Lei nº 14.133/2021.

19. RECURSOS E CONTRARRAZÕES

19.1. Nos termos do art. 165, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente quanto ao julgamento das propostas e a ato de habilitação ou inabilitação de licitante, sendo concedido o prazo de 10 minutos, no sistema Comprasnet.gov.br, para que a manifestação ocorra.

19.1.1. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará na preclusão desse direito.

19.2. Para o rito com habilitação antecipada, após a análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá conceder prazo de 3 (três) dias úteis para os licitantes realizarem apontamentos quanto à decisão proferida, abrindo-se igual prazo para os demais licitantes contestarem esses apontamentos, podendo a decisão ser reconsiderada em razão dos tópicos levantados.

19.2.1. Caso seja adotado o procedimento indicado no parágrafo anterior, a ausência de manifestação implicará na preclusão do direito de recorrer quanto à fase de habilitação.

19.3. Uma vez manifestada tempestivamente a intenção de recurso, o licitante terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as suas razões de recurso.

19.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias úteis e terá início na data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso.

19.5. Tanto as razões quanto as contrarrazões recursais deverão ser anexadas no sistema

Comprasnet.gov.br e, apenas no caso de impossibilidade de envio pelo sistema, que deverá ser comprovada pela licitante, é que será aberta a possibilidade de envio para os endereços de e-mail desta comissão.

19.6. Será assegurado aos licitantes vista aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses por consulta, através de solicitação formal pelo e-mail cpl02@riobranco.ac.gov.br ou cpl02.pmr@gmail.com ou protocolada na CPL02, no endereço Rua Alvorada, 281, Cobertura, Bosque, CEP 69.900-664, Rio Branco – Acre.

19.7. Na hipótese de o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, o recurso será encaminhado com a sua motivação à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.9. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que seja proferida decisão final pela autoridade máxima do órgão ou entidade demandante.

19.10. A sessão pública poderá ser reaberta, nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente, ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

19.11. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão de reabertura.

19.12. A convocação se dará pelo sistema eletrônico de compras (chat) ou comunicado no sítio eletrônico oficial.

20. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos, o processo licitatório será encaminhado ao Secretário Municipal de Gestão Administrativa, que poderá:

20.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

20.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

20.1.3. anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou

20.2. Na hipótese de revogação ou anulação do procedimento, caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da data da publicação do ato.

20.3. Homologada a licitação, o licitante vencedor será convocado para a assinatura da ata de registro de preços ou para assinar ou aceitar o instrumento contratual, conforme o caso.

20.4. O prazo para atender à convocação será de 5 (cinco) dias úteis, que poderá ser prorrogado uma vez, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Rio Branco.

20.4.1. Caso o licitante, ainda dentro da validade da proposta, não atenda à convocação para a assinatura da ata de registro de preços ou assinatura ou aceite do instrumento contratual, será instaurado processo administrativo para apuração de responsabilidade e eventual aplicação de sanções.

21. EM QUE SITUAÇÕES VOCÊ, ENQUANTO PROPONENTE, PODERÁ SER SANCIONADO

21.1. Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	6 meses
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	6 meses
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	6 meses
Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	6 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Fraudar a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

22. EM QUE SITUAÇÕES VOCE, ENQUANTO CONTRATADO, PODERÁ SER SANCIONADO

22.1. As disposições sobre as infrações e sanções relativas ao contratado estão presentes nos itens **5.4 do ANEXO I – Termo de Referência**.

23. PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E APLICAÇÃO DE SANÇÃO

23.1. O descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas sujeitará o licitante, o signatário da ata ou o contratado à aplicação das penalidades de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio Branco ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

23.2. A aplicação das sanções levará em consideração a natureza, os prazos de execução do objeto e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

23.3. A aplicação da sanção de advertência prevista no art. 156, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, será aplicada diretamente pelo fiscal do contrato ou da ata de registro de preços, cabendo recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis ao Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, contados a partir da notificação da sanção, sem a necessidade de instauração de processo administrativo ou de comissão para apuração de responsabilidade.

23.3.1. O prazo para decisão do recurso contra a advertência é de 20 (vinte) dias úteis.

23.4. A sanção de multa será aplicada mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, instaurado e conduzido pelo gestor do contrato.

23.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio Branco e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, conduzido por comissão processante.

23.6. O licitante ou contratado deverá ser notificado sobre a abertura do processo administrativo para apuração de responsabilidade para apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, devendo indicar, já na defesa prévia, as provas que pretende produzir, caso necessárias.

23.6.1. Nos casos de contratos que gerem atestados de capacidade técnica aos profissionais responsáveis, o processo sancionatório deverá notificar também o responsável técnico, como processado, para apurar culpa grave ou erro grosseiro do profissional, tramitando o processo contra a pessoa jurídica e a pessoa física e sendo publicado, ao final, o resultado para cada responsável, para fins de aplicação do § 12 do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

23.7. Não havendo, após regular notificação, apresentação de defesa prévia dentro do prazo estipulado, o processo prosseguirá de acordo com as informações constantes no processo.

23.8. O gestor do contrato ou a comissão processante poderá rejeitar o pedido de produção de provas, mediante decisão fundamentada, nos casos em que for manifestamente protelatório ou irrelevante para o caso concreto.

23.8.1. Se houver aceitação do pedido de produção de provas, após a dilação probatória do processo, deverá ser concedido novo prazo de 15 (quinze) dias úteis ao processado para apresentação de alegações finais.

23.9. Após as alegações finais, no caso de sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, a comissão processante encaminhará parecer conclusivo à Procuradoria-Geral do Município, para emissão de parecer.

23.10. Após o parecer da Procuradoria-Geral do Município, a comissão processante poderá determinar o arquivamento do processo ou recomendar à autoridade competente a aplicação da sanção cabível.

23.11. Recebido o relatório da comissão processante, a autoridade competente terá prazo de 20 (vinte) dias úteis para decidir, computado nesse prazo eventuais esclarecimentos que vier a solicitar à comissão processante.

23.11.1. A autoridade competente poderá devolver o processo à comissão processante, para corrigir eventuais irregularidades processuais, caso em que o prazo para decisão iniciará após o retorno do processo, devidamente saneado.

23.11.2. A autoridade competente não poderá decidir em sentido diverso do relatório, cabendo-lhe aplicar a sanção recomendada, arquivar ou anular o processo administrativo.

23.11.3. Quando a aplicação da sanção recair também sobre profissional específico do contratado, o ato que aplicar a sanção deverá fazer referência expressa à imputação da infração à responsabilidade do profissional.

23.12. A sanção de multa poderá ser cumulada com a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio Branco ou com a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

23.12.1. Não poderá haver outro tipo de cumulação de sanção sobre o mesmo fato gerador.

23.13. Da decisão que aplicar multa ou impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio Branco caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

23.13.1. O recurso será dirigido ao gestor do contrato, no caso de multa, ou à comissão processante, no caso de impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio Branco, os quais terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à autoridade competente para analisar e, dentro do prazo de 20 (vinte) dias úteis, decidir sobre o recurso.

23.13.2. O recurso terá efeito suspensivo da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente para julgar o recurso.

23.14. Após regular processo administrativo de aplicação da penalidade de multa, o sancionado deverá efetuar o respectivo pagamento da multa no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração. Findo este prazo, e não sendo constatado o pagamento, a multa será cobrada administrativamente, podendo ser compensada no primeiro pagamento seguinte à aplicação da pena, mesmo que em outros contratos, respondendo, igualmente, os pagamentos seguintes pela diferença dos valores no caso de o primeiro não suportar integralmente o ônus da penalidade.

23.14.1. Somente será admitida a retenção de pagamento de parcela adimplida para pagamento de multa após o trânsito em julgado do processo administrativo, limitada ao valor da multa devida.

23.15. Não havendo a quitação da multa e não sendo possível a compensação com outros pagamentos, o valor será descontado da garantia, se houver, ou cobrado judicialmente.

23.16. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante/contratado, o Município de Rio Branco poderá abrir processo administrativo indenizatório para cobrar os valores remanescentes.

23.17. Da decisão da autoridade competente que aplicar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis à mesma autoridade, que deverá decidir no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

23.18. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Procuradoria-Geral do Município, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

23.18.1. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

23.19. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio Branco e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão levadas a registro no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Portal da Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União.

23.19.1. O registro da sanção ocorrerá somente depois de proferida a decisão final da autoridade competente em relação a eventual recurso.

23.20. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

23.20.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização;

23.20.2. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

23.20.3. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

23.21. O processo administrativo para apuração de responsabilidade que não for concluído dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias tramitará com prioridade, inclusive para julgamento de eventuais recursos administrativos, e deverá ser concluído em, no máximo, 4 (quatro) anos, sob pena de prescrição da pretensão punitiva.

23.22. O processo administrativo para apuração de responsabilidade, praticados pela Administração Municipal e pelo licitante ou contratado tramitará com disponibilidade de informação permanente ao processado, ressalvados os casos em que houver necessidade de sigilo, devidamente justificado.

23.22.1. A indisponibilidade de vistas ao processo durante o período de expediente da Administração Municipal não prejudicará o direito do interessado à devida manifestação, sendo suspensa a contagem do prazo enquanto perdurar a indisponibilidade.

24. REGRAS DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

24.1. As regras de fiscalização e gestão do contrato encontram-se no item 5 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e, também, na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA no ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO.

25. REGRAS DE ENTREGA DO OBJETO

25.1. As regras relativas à entrega do objeto encontram-se no item 3.2 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e, também, na CLÁUSULA QUINTA no ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO.

26. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

26.1. As condições relativas ao pagamento encontram-se no item 6 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e, também, na CLÁUSULA OITAVA no ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO.

27. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

27.1. As condições relativas ao reajustamento de preço encontram-se no item 6.2 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e, também, na CLÁUSULA NONA no ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO.

28. DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

28.1. As condições relativas à matriz de risco encontram-se no item 5.5 no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.

29. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E SUA VIGÊNCIA

29.1. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, de acordo com a minuta anexa a este Edital – na forma do Anexo V e nas condições previstas neste Edital.

29.2. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021 e do art. 124 do Decreto Municipal nº 400/2023.

30. POSSIBILIDADE DE SAÍDA DE FORNECEDORES E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

30.1. As regras relativas à possibilidade de saída de fornecedores e alteração de preços encontram-se no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e, também, no ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO.

31. ADESÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

31.1 Será permitida a adesão a atas de registro de preços do Município de Rio Branco por órgãos e entidades de outros municípios.

31.2 As adesões por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados nesta ata de registro de preços.

31.3 O quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços por órgãos não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado nesta ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

32. EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

32.1 O fornecedor poderá ser excluído desta ata de registro de preços quando:

- 32.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 32.1.2. descumprir, total ou parcialmente, o contrato decorrente da ata de registro de preços;
- 32.1.3. não retirar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;
- 32.1.4. sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 32.1.5. ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado; ou
- 32.1.6. houver razão de interesse público, devidamente justificada.

32.2 A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do Secretário Municipal de Gestão Administrativa e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, dispensando-se a divulgação por outros meios.

33 DAS ESPECIFICIDADES E QUANTITATIVO

33.1. As especificidades relativas aos quantitativos encontram-se no item 3 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

33.2. As especificidades quanto ao QUANTITATIVO MÁXIMO de cada item que poderá ser adquirido encontram-se no item 3 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

33.3. As especificidades quanto ao QUANTITATIVO MÍNIMO de cada item que poderá ser adquirido encontram-se no item 3 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

34 DA POSSIBILIDADE DE REGISTRO DE MAIS DE UM FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇOS

34.1 Poderá haver o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, nos termos deste edital.

34.2 A apresentação de registro de preços na forma do item anterior não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

34.3 O registro dos preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, conforme previsto no item 34.1, tem por objetivo de dar o direito ao fornecimento na hipótese de insuficiência ou inexecução pelo primeiro colocado da ata.

34.4 Os licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, deverão comprovar sua habilitação exigida neste Edital, no momento da licitação.

35 DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE EM MAIS DE UMA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

35.1 É vedada a participação de um órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços (ARP) com o mesmo objeto durante o prazo de validade da primeira ata.

35.2 A exceção a essa regra é a ocorrência de uma ata com quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

36 DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

36.1 As regras relativas ao cancelamento da ata de registro de preços encontram-se no ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

37 DISPOSIÇÕES GERAIS

37.1 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF para os procedimentos eletrônicos ou o horário de Rio Branco/AC para os procedimentos presenciais.

37.2 A participação do licitante implica em aceitação de todos os termos do Edital.

37.3 O licitante será responsável por todos os procedimentos que forem efetuados em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances e negociações.

37.4 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, inclusive quanto às declarações explícitas ou implícitas, em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação do licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo da Instauração de processos sancionatório para apuração de conduta e eventual aplicação de sanções administrativas e criminais cabíveis.

37.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, desde que dentro do horário de expediente, assim considerado das 07h às 14h, no horário de Rio Branco-AC, que corresponde no horário de Brasília das 09h às 16h horas.

37.6 As normas que disciplinam a licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

37.7 As decisões referentes ao processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site oficial.

37.8 O Município de Rio Branco poderá revogar a licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivados de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado. O Município poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura, sendo devidamente publicados no site oficial.

37.9 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

37.10 Na contagem dos prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

37.11 Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na administração municipal de Rio Branco.

37.12 Os casos omissos serão resolvidos pelo agente de contratação, pelo pregoeiro, pela comissão de contratação, pela autoridade máxima do órgão ou entidade demandante ou pelo Secretário Municipal de Gestão Administrativa.

38 INFORMAÇÕES FINAIS

38.1 Nossos canais de atendimento, inclusive para resolver problemas relacionados à videoconferência: cpl02@riobranco.ac.gov.br / cpl02.pmr@gmail.com / (68) 3212-7397.

38.2 Onde estamos: Rua Alvorada, nº 281, Cobertura, Bosque, CEP: 69.900-664, Rio Branco/AC.

38.3 Quem são os responsáveis pelo certame:

A presente licitação será realizada pelo Pregoeiro(a) senhor(a): **Rafaelly Oliveira Fernandes**, tendo como equipe de apoio um mínimo de 2 (dois) servidores, escolhidos entre os seguintes: Cláudia Marcela Bastos da Costa, Marivaldo Francisco Lima Reis de Souza e Ricardo Lucas Bezerra de Queiroz.

38.3.1. Na ausência ou impedimento do (a) pregoeiro (a) ou equipe de apoio indicado neste item, poderão atuar outros servidores oficialmente capacitados e designados pela Administração.

38.4 Normas de regência: Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 400/2023 e normas específicas.

38.5 Rio Branco – Acre, 31 de julho de 2026.

ERICK SILVA DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto de Gestão Administrativa
Decreto nº 42 de 07 de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Erick Silva de Oliveira, Servidor**, em 31/08/2026, às 15:12, conforme Art. 4º, II, da Lei Federal nº 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.riobranco.ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1616754** e o código CRC **5B508FA8**.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA - TR Nº 114/2026/SEME-DLC

Rio Branco, 13 de agosto de 2026.

DADOS GERAIS

- Número do processo: **0112.002367/2025-77**
- Órgão ou entidade demandante: **DIVISÃO DE ALMOXARIFADO E DIVISÃO DE ENSINO**

2. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objetivo a aquisição de Materiais de Consumo de Expediente - Parte II, objetivando atender as demandas da Divisão de Almojarifado e das Unidades Educativas através da Diretoria de Ensino da Secretaria Municipal de Educação-SEME.

2.1. Natureza do objeto

O objeto da presente contratação consiste na aquisição de bens de natureza comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que os materiais de expediente possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, sendo amplamente comercializados por diversos fornecedores, o que possibilita sua descrição objetiva neste Termo de Referência.

2.2. Fundamentação da contratação

O presente documento está baseado em Estudo Técnico Preliminar disponível no Processo

Administrativo indicado no item 1 deste TR, regido pela lei 14.133/2021 e pelo decreto nº 400/2023, bem como pelos dispositivos legais: Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e Constituição Federal.

2.3. Há legislação especial que deva ser considerada na contratação?

(x) Não

2.4. Justificativa da contratação

O fomento financeiro disponibilizado pelo MEC por meio do Programa Escola em Tempo Integral tem como finalidade apoiar e aprimorar o atendimento às redes de ensino para a expansão da matrícula de tempo integral, com qualidade.

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Rio Branco é responsável por identificar, planejar e distribuir as matrículas, em unidades educativas localizadas em áreas geográficas com maior vulnerabilidade social, para a implantação do referido programa.

O Programa Escola em Tempo Integral do Governo Federal caracteriza-se principalmente, como um fomento financeiro e apoio técnico para viabilizar o alcance da meta 6, do Plano Nacional de Educação 2014-2024 (Lei nº 13.005/2014), que trata da oferta da Educação em Tempo Integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da Educação Básica, com vistas a ampliar em 1 milhão o número de matrículas de tempo integral nas escolas de educação básica de todo o Brasil já em 2023

A ampliação do tempo integral, igual ou superior a sete horas diárias ou 35 horas semanais, tem como propósito a perspectiva do desenvolvimento e formação integral de bebês, crianças e adolescentes a partir de um currículo intencional que amplia e articula diferentes experiências educativas, sociais, culturais e esportivas em espaços dentro e fora da escola, com a participação da comunidade escolar.

Para que essa oferta seja com a qualidade que nossas crianças têm direito, se faz necessário a aquisição de materiais e equipamentos didático-pedagógicos a fim de viabilizar o trabalho docente de forma adequada e atualizada com base no Currículo de Referência Único do Acre, e ainda com todas as especificidades decorrentes do atendimento em tempo integral.

Portanto, essa Secretaria Municipal de Educação, a fim de atender as demandas da Diretoria de Ensino e também da Divisão de Almoxarifado num mesmo processo de compras, cujos elementos solicitados se encontram distintamente elencados em planos de ações específicos de cada setor, e ainda com a finalidade de evitar fracionamento nos trâmites referentes as compras governamentais foi unificada as solicitações das áreas demandantes (**Diretoria de Ensino e Divisão de Almoxarifado**), destacando a necessidade de adquirir os itens desta licitação para garantir o bom funcionamento das Unidades Educativas e prédios administrativos vinculados a SEME.

2.5. Requisitos da contratação

I. Para a aquisição de material de consumo e permanentes diversos, para atender as

necessidades tanto da Divisão de Almoxarifado, quanto do Programa Escola em Tempo Integral do Governo Federal, têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme condições, quantidades exigências e estimativas a serem estabelecidas neste instrumento:

II. Todos os itens deverão ser fornecidos com certificação do INMETRO para todos os itens que possuírem certificação compulsória para comercialização já vigentes, ou iniciar a vigência dentro do prazo de 12 (doze) meses subsequentes à data de apresentação das propostas;

III. Todos os itens deverão ser novos e entregues acondicionados adequadamente em sua embalagem original lacrada e deverão, comprovadamente, estar em fase normal de produção/fabricação, não sendo aceitos equipamentos descontinuados ou fora de linha de produção do fabricante;

IV. A Equipe de Planejamento entende a necessária apresentação em catálogos, encartes, folhetos técnicos ou folders de todos os itens ofertados, devendo conter as especificações mínimas requeridas nos descritivos dos itens solicitados. A apresentação de catálogos, encartes, folhetos técnicos ou folders é necessária para que a Administração possa se certificar de que o bem proposto atende e está de acordo com as características mínimas solicitadas, possibilitando a quem julga os dados técnicos referente aos itens propostos;

V. A exigência da documentação explicitada no item II, por finalidade assegurar à comissão técnica a análise quanto à compatibilidade entre a descrição e a especificação dos itens no edital com o bem ofertado pelo licitante;

VI. Os catálogos deverão fazer referência a cada item ofertado, de maneira clara e precisa, para que não haja dificuldade na identificação. Quando o documento anexado estiver em língua estrangeira, o mesmo deverá ser traduzido para a língua portuguesa: caso no documento anexado constem diversos modelos, o fornecedor deverá identificar/destacar qual a marca/modelo que estará concorrendo;

VII. Os materiais permanentes deverão possuir garantia mínima de **12 (doze) meses**, contados do recebimento definitivo, abrangendo defeitos de fabricação e vícios de funcionamento, observada a garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor.;

VIII. Os materiais de consumo deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, observando-se a garantia legal aplicável aos produtos fornecidos, respondendo a contratada por vícios, defeitos, avarias ou desconformidades constatadas durante o prazo legal.

IX. O objeto deverá ser entregue na Divisão de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, no endereço: Rodovia AC 40, nº 360, Bairro: Amapá, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 12h e das 14h às 17h, a entrega será imediata ou em até 30 (trinta) dias, após a emissão da nota de empenho ou termo contratual e autorização, conforme cronograma de entrega realizada pela Divisão de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação;

X. Durante toda a execução do contrato, a CONTRATADA deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as demais reservas de cargos previstas em normas específicas, nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6. Análise dos riscos da contratação

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas de Mitigação
--------------------	---------------	---------	----------------------

Especificações inadequadas dos materiais	Média	Alto	Realizar estudo detalhado das necessidades das Unidades Educativas e consulta ao mercado antes da elaboração do termo de referência.
Sobrepço nas propostas	Média	Alto	Pesquisa de preço rigorosa e inclusão de parâmetros objetivos para aceitação de valores.
Participação de fornecedores inidôneos	Baixa	Alto	Verificação prévia de regularidade fiscal e cumprimento de requisitos legais.
Atrasos na entrega dos materiais	Média	Alto	Estabelecimento de prazos claros e penalidades contratuais para inadimplemento.
Fornecimento de materiais de baixa qualidade	Média	Alto	Verificação de conformidade mediante inspeção e conferência física dos produtos entregues.
Falta de interesse de fornecedores	Baixa	Médio	Publicidade ampla do certame e condições atrativas para a participação.
Problemas na gestão do contrato	Média	Médio	Definição clara de responsabilidades e acompanhamento contínuo do cumprimento das obrigações contratuais.

2.7. A seleção será restrita a produtos pré-qualificados?

(x) Não

2.8. O objeto é um produto com julgamento pelo ciclo de vida?

(x) Não

2.9. O objeto possui critérios de inovação e/ou desenvolvimento nacional sustentável?

(x) Não

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

EM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BENEFICIO EPP
1	Papel Camurça Azul, 60x40 cm	UND	55	R\$ 2,68	R\$ 147,40	Exclusivo

2	Papel Camurça violeta, 60x40 cm	UND	22	R\$ 2,82	R\$ 62,04	Exclusivo
3	Papel Camurça Indigo, 60x40 cm	UND	22	R\$ 3,08	R\$ 67,76	Exclusivo
4	Papel A4 75g, pacote com 100 Folhas Cor amarelo	PC	22	R\$ 12,81	R\$ 281,82	Exclusivo
5	Papel A4 75g, pacote com 100 Folhas Cor Rosa	PC	22	R\$ 12,80	R\$ 281,60	Exclusivo
6	Papel A4 75g, pacote com 100 Folhas Cor Verde	PC	22	R\$ 12,65	R\$ 278,30	Exclusivo
7	Papel A4 75g, pacote com 100 Folhas Cor Azul	PC	22	R\$ 12,59	R\$ 276,98	Exclusivo
8	Pincel Atômico Permanente, Preto, ponta chanfrada Caixa com 12 Unidades	CX	15	R\$ 42,37	R\$ 635,55	Exclusivo
9	Pincel Atômico Permanente, azul, ponta chanfrada Caixa com 12 Unidades	CX	13	R\$ 42,37	R\$ 550,81	Exclusivo
10	Pincel Atômico Permanente, Vermelho, ponta chanfrada Caixa com 12 Unidades	CX	11	R\$ 42,37	R\$ 466,07	Exclusivo

11	Pincel para quadro Branco caixa com 12 Unidades, Cor: Preto	CX	16	R\$ 71,59	R\$ 1.145,44 Exclusivo
12	Pincel para quadro Branco caixa com 12 Unidades, Cor: Azul	CX	16	R\$ 71,25	R\$ 1.140,00 Exclusivo
13	Pincel para quadro Branco caixa com 12 Unidades, Cor: Vermelho	CX	16	R\$ 70,91	R\$ 1.134,56 Exclusivo
14	Pincel Marcador para Lousa de Vidro, ponta redonda, com visor para nível de tinta, na cor Azul Caixa com 12 Unidades	CX	10	R\$ 92,50	R\$ 925,00 Exclusivo
15	Fita Adesiva Transparente medindo 48mmx45m larga.	UND	187	R\$ 7,17	R\$ 1.340,79 Exclusivo
16	Fita Dupla Face 25x30m branca	UND	264	R\$ 14,56	R\$ 3.843,84 Exclusivo
17	Fita Adesivo Dupla-Face de papel 30g/m², na cor branca, com liner de papel super calandrada siliconado branco 62g/m²	UND	88	R\$ 14,50	R\$ 1.276,00 Exclusivo
18	Fita Adesiva dupla face transparente com linear de polipropileno e adesivo a base de borracha e resina medindo 12mmx30m	UND	1694	R\$ 8,94	R\$ 15.144,36 Exclusivo

19	Fita adesiva, contem 1 rolo 48mmx14m Demarcação	UND	11	R\$ 27,53	R\$ 302,83	Exclusivo
20	Fita Adesiva colorida medindo 48mmx45m larga. Cor vermelho	UND	44	R\$ 10,00	R\$ 440,00	Exclusivo
21	Fita Adesiva colorida medindo 48mmx45m larga. Cor Verde	UND	44	R\$ 13,22	R\$ 581,68	Exclusivo
22	Fita Adesiva colorida medindo 48mmx45m larga. Cor Azul	UND	44	R\$ 14,94	R\$ 657,36	Exclusivo
23	Fita Adesiva dupla face espuma, rolo de 19mmx1,5m de espessura 1mm	UND	44	R\$ 18,21	R\$ 801,24	Exclusivo
24	Marcador de Texto caixa com 12 Unidades amarelo	CX	19	R\$ 33,03	R\$ 627,57	Exclusivo
25	Marcador de Texto caixa com 12 Unidades rosa	CX	2	R\$ 33,03	R\$ 66,06	Exclusivo
26	Marcador de Texto caixa com 12 Unidades verde	CX	2	R\$ 33,03	R\$ 66,06	Exclusivo
27	Marcador de Texto caixa com 12 Unidades ROXO	CX	2	R\$ 33,03	R\$ 66,06	Exclusivo
28	Lápis Preto nº 2 em madeira, caixa com 144 unidades.	CX	6	R\$ 101,59	R\$ 609,54	Exclusivo

29	Gizão de cera com 12 cores, 112g	CX	148	R\$ 7,69	R\$ 1.138,12 Exclusivo
30	Lápis de cor Grande, 90g, 12 cores, selo do INMETRO, conformidade com a ABNT.	CX	106	R\$ 12,40	R\$ 1.314,40 Exclusivo
31	Caneta esferográfica sextavada Preta, com 50 unidades	CX	108	R\$ 78,64	R\$ 8.493,12 Exclusivo
32	Caneta esferográfica sextavada azul, com 50 Unidades	CX	108	R\$ 83,30	R\$ 8.996,40 Exclusivo
33	Caneta esferográfica sextavada vermelho, com 50 unidades	CX	104	R\$ 74,82	R\$ 7.781,28 Exclusivo
34	Tecido T.N.T, composto de 100% poliuretano, com largura mínima de 1,40, 40g/m ² - Preto, 50 mts	ROLO	110	R\$ 128,38	R\$ 14.121,80 Exclusivo
35	Tecido T.N.T, composto de 100% poliuretano, com largura mínima de 1,40, 40g/m ² - Marrom, 50 mts	ROLO	27	R\$ 128,38	R\$ 3.466,26 Exclusivo
36	Tecido T.N.T, composto de 100% poliuretano, com largura mínima de 1,40, 40g/m ² - Verde, 50 mts	ROLO	27	R\$ 128,38	R\$ 3.466,26 Exclusivo

37	Tecido T.N.T, composto de 100% poliuretano, com largura mínima de 1,40, 40g/m² - Amarelo, 50 mts	ROLO	27	R\$ 122,82	R\$ 3.316,14 Exclusivo
38	Tecido T.N.T, composto de 100% poliuretano, com largura mínima de 1,40, 40g/m² - Azul, 50 mts	ROLO	27	R\$ 128,38	R\$ 3.466,26 Exclusivo
39	Tecido T.N.T, composto de 100% poliuretano, com largura mínima de 1,40, 40g/m² - Branco, 50 mts	ROLO	78	R\$ 128,38	R\$ 10.013,64 Exclusivo
40	Tecido T.N.T, composto de 100% poliuretano, com largura mínima de 1,40, 40g/m² - Vermelho, 50 mts	ROLO	27	R\$ 128,38	R\$ 3.466,26 Exclusivo
41	Tecido T.N.T, composto de 100% poliuretano, com largura mínima de 1,40, 40g/m² - Rosa, 50 mts	ROLO	27	R\$ 128,38	R\$ 3.466,26 Exclusivo

42	Tecido T.N.T, composto de 100% poliuretano, com largura mínima de 1,40, 40g/m² - Laranja, 50 mts	ROLO	27	R\$ 128,38	R\$ 3.466,26 Exclusivo
43	Tecido T.N.T, composto de 100% poliuretano, com largura mínima de 1,40, 40g/m² - Cinza, 50 mts	ROLO	23	R\$ 128,38	R\$ 2.952,74 Exclusivo
44	Tecido T. N.T Armação têxtil composto 100% poliuretano - Não texturizado pesando 40g no mínimo 1,40m de largura e 50 metros de comprimento - cor marrom	ROLO	27	R\$ 128,38	R\$ 3.466,26 Exclusivo
45	Tecido T. N.T Armação têxtil composto 100% poliuretano - Não texturizado pesando 40g no mínimo 1,40m de largura e 50 metros de comprimento - cor amarela	ROLO	27	R\$ 128,38	R\$ 3.466,26 Exclusivo

46	Tecido T. N.T Armação têxtil composto 100% poliuretano - Não texturizado pesando 40g no mínimo 1,40m de largura e 50 metros de cumprimento - cor azul	ROLO	27	R\$ 128,38	R\$ 3.466,26 Exclusivo
47	Tecido T. N.T Armação têxtil composto 100% poliuretano - Não texturizado pesando 40g no mínimo 1,40m de largura e 50 metros de cumprimento - cor branco	ROLO	27	R\$ 128,38	R\$ 3.466,26 Exclusivo
48	Tecido T. N.T Armação têxtil composto 100% poliuretano - Não texturizado pesando 40g no mínimo 1,40m de largura e 50 metros de cumprimento - cor preto	ROLO	27	R\$ 128,38	R\$ 3.466,26 Exclusivo

49	Tecido T. N.T Armação têxtil composto 100% poliuretano - Não texturizado pesando 40g no mínimo 1,40m de largura e 50 metros de cumprimento - cor rosa	ROLO	27	R\$ 128,38	R\$ 3.466,26 Exclusivo
50	Tecido T. N.T Armação têxtil composto 100% poliuretano - Não texturizado pesando 40g no mínimo 1,40m de largura e 50 metros de cumprimento - cor vermelho	ROLO	27	R\$ 128,38	R\$ 3.466,26 Exclusivo
51	Tecido T. N.T Armação têxtil composto 100% poliuretano - Não texturizado pesando 40g no mínimo 1,40m de largura e 50 metros de cumprimento - cor verde	ROLO	27	R\$ 128,38	R\$ 3.466,26 Exclusivo

52	Tecido T. N.T Armação têxtil composto 100% poliuretano - Não texturizado pesando 40g no mínimo 1,40m de largura e 50 metros de cumprimento - cor laranja	ROLO	27	R\$ 128,38	R\$ 3.466,26 Exclusivo
53	Tecido T. N.T Armação têxtil composto 100% poliuretano - Não texturizado pesando 40g no mínimo 1,40m de largura e 50 metros de cumprimento - cor lilás	ROLO	27	R\$ 128,38	R\$ 3.466,26 Exclusivo
54	Pasta plástica: com 1/4 Fina com elástico, largura, 7,90a18,3cm comprimento 24,5cm.	UND	55	R\$ 3,06	R\$ 168,30 Exclusivo
55	Pasta Plástica com elástico transparente com 18mm.	UND	1100	R\$ 4,20	R\$ 4.620,00 Exclusivo
56	Caixa plástica organizadora (Prontobox) 36,6L, Cores Variadas	UND	9	R\$ 80,03	R\$ 720,27 Exclusivo
57	Caixa Plástica grande organizadora de brinquedos 68L, 63,1x44,1x33,1 cm, transparente	UND	22	R\$ 97,88	R\$ 2.153,36 Exclusivo

58	Caixa Organizadora medindo 43x31x24 cor azul com sistema de pegas fechadas nas laterais	UND	110	R\$ 76,24	R\$ 8.386,40	Exclusivo
59	Caixa de Arquivo Morto Ofício, fabricado em plástico corrugado, dimensões 360x135x248, cor Azul	UND	33	R\$ 9,81	R\$ 323,73	Exclusivo
60	Caixa de Arquivo Morto Ofício, fabricado em plástico corrugado, dimensões 360x135x248, cor Vermelho	UND	138	R\$ 8,67	R\$ 1.196,46	Exclusivo
61	Almofada de Carimbo nº 3 azul -6,7 X 11,0cm	UND	3	R\$ 11,25	R\$ 33,75	Exclusivo
62	Almofada de Carimbo nº 3 preto -6,7 X 11,0cm	UND	3	R\$ 10,57	R\$ 31,71	Exclusivo
63	Clips nº 2/0 Galvanizado Caixa com 100 Unidades, material aço galvanizado.	CX	220	R\$ 4,06	R\$ 893,20	Exclusivo
64	Clips Nº2 - galvanizado - caixa c/ 100 unid.	CX	22	R\$ 4,21	R\$ 92,62	Exclusivo
65	Clips nº 03 Galvanizado	CX	17	R\$ 3,91	R\$ 66,47	Exclusivo
66	Clips nº 04 Galvanizado	CX	22	R\$ 4,17	R\$ 91,74	Exclusivo
67	Clips nº 08 Galvanizado 25 unidades	CX	11	R\$ 4,33	R\$ 47,63	Exclusivo

68	Clips niquelado n° 10 cx com 18 unidade	CX	550	R\$ 5,53	R\$ 3.041,50	Exclusivo
69	Régua transparente de 30 CM	UND	44	R\$ 1,87	R\$ 82,28	Exclusivo
70	Régua transparente de 50 CM	UND	39	R\$ 5,47	R\$ 213,33	Exclusivo
71	Massinha de modelar 15 unidades, 15 cores, 220g	CX	55	R\$ 13,20	R\$ 726,00	Exclusivo
72	Massinha de Modelar 12 cores, 12 unidades, 180grs	CX	187	R\$ 9,58	R\$ 1.791,46	Exclusivo
73	Borracha branca de apagar cx c/ 60 unidades	CX	17	R\$ 41,07	R\$ 698,19	Exclusivo
74	Cola branca pequena 40 gramas	UND	55	R\$ 2,36	R\$ 129,80	Exclusivo
75	Cola branca 100ml	UND	18	R\$ 5,18	R\$ 93,24	Exclusivo
76	Cola p/ Isopor 90gr	UND	44	R\$ 7,65	R\$ 336,60	Exclusivo
77	Cola quente em bastão grosso 11mm x 30cm	PC	189	R\$ 58,49	R\$ 11.054,61	Exclusivo
78	Cola quente em bastão fino 7,2mm	PC	209	R\$ 55,52	R\$ 11.603,68	Exclusivo
79	Cola coloria com 6 cores 23gr	UND	6	R\$ 11,84	R\$ 71,04	Exclusivo
80	Cola escolar, Multicor, 90g pacote c/ 12unid	PC	3	R\$ 16,50	R\$ 49,50	Exclusivo
81	Cola Silicone Liquida 100ml	UND	33	R\$ 15,47	R\$ 510,51	Exclusivo

82	Cola Instantânea multiuso 100g para artesanato, metais, papeis, madeira, porcelanas, borrachas, plástico cortiça e outros.	UND	182	R\$ 25,30	R\$ 4.604,60	Exclusivo
83	Percevejo Talonado dourado c/ 100 unid.	CX	11	R\$ 5,28	R\$ 58,08	Exclusivo
84	Calculadora de mesa 12 dígitos	UND	2	R\$ 36,65	R\$ 73,30	Exclusivo
85	Estilete fino cx c/ 12 unid.	CX	2	R\$ 33,74	R\$ 67,48	Exclusivo
86	Estilete grosso cx c/ 12 unid.	CX	4	R\$ 39,16	R\$ 156,64	Exclusivo
87	Apagador p/ quadro	UND	42	R\$ 9,63	R\$ 404,46	Exclusivo
88	Apontador de lápis	UND	99	R\$ 1,13	R\$ 111,87	Exclusivo
89	Cavalete Flip Chart	UND	4	R\$ 180,24	R\$ 720,96	Exclusivo
90	Lixeira Plástica com tampa basculante 15L (preto ou cinza)	UND	9	R\$ 72,48	R\$ 652,32	Exclusivo
91	Lixeira com pedal 15L	UND	19	R\$ 79,30	R\$ 1.506,70	Exclusivo
92	Lixo baratinho, Lixinho Telado Cozinha Banheiro	UND	11	R\$ 11,80	R\$ 129,80	Exclusivo
93	Mouse USB	UND	5	R\$ 51,84	R\$ 259,20	Exclusivo
94	Barbante de Algodão 4 rolos c/ 82M	UND	22	R\$ 7,80	R\$ 171,60	Exclusivo
95	Barbante Cru rolo 100mt	UND	32	R\$ 8,52	R\$ 272,64	Exclusivo

96	Barbante em Algodão cru 80m fio 8	UND	11	R\$ 9,23	R\$ 101,53	Exclusivo
97	Pinturas Faciais Color Make	UND	9	R\$ 16,45	R\$ 148,05	Exclusivo
98	Pintura Facial Cremosa 10 cores	UND	5	R\$ 106,61	R\$ 533,05	Exclusivo
99	Jogo da Memória Safári, Acima de 3 anos, feito em madeira, 24 peças. certificado pelo INMETRO	UND	13	R\$ 78,24	R\$ 1.017,12	Exclusivo
100	Jogo Da Memória – Profissões a partir de 4 anos, 24 peças. Jogo, certificado pelo INMETRO.	UND	19	R\$ 83,00	R\$ 1.577,00	Exclusivo
101	Jogo Da Memória Opostos - Brincadeira De Criança, 4 anos, 24 peças, Dimensões: 24,5 x 19 x 4 cm, certificado pelo INMETRO.	UND	13	R\$ 76,89	R\$ 999,57	Exclusivo
102	Brincando de Engenheiro Blocos de Montar 150 peças, idade: 3-4 anos, a partir, idade recomendada a partir de 3 anos, certificado Inmetro, Embalagem: 27 x 35 x 6cm, certificado pelo INMETRO.	UND	3	R\$ 116,00	R\$ 348,00	Exclusivo

103	Jogos Antigos Brinquedo Blocos de Montar Colorido Infantil: Recomendado à partir de 18 meses, São 32 peças flexíveis para montar e desmontar, Certificado de Segurança: INMETRO, Dimensões da embalagem: (cla) 40 x 7 x 31 cm	UND	9	R\$ 78,00	R\$ 702,00	Exclusivo
104	Monte e Empilhe, São 6 maneiras divertidas de brincar: Monte o quebracabeça dentro da caixinha pareando com as imagens do fundo, ideal para crianças a partir de 3 anos certificado pelo INMETRO	UND	8	R\$ 94,00	R\$ 752,00	Exclusivo
VALOR TOTAL					R\$ 211.399,87	

3.1. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

I. O valor estimado da contratação é de R\$ 211.399,87 (duzentos e onze mil, trezentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos);

II. A estimativa de preços foi elaborada com base em pesquisa de mercado realizada junto a, no mínimo, três fornecedores, por meio de consultas a portais oficiais (Painel de Preços, ComprasNet e afins), em conformidade com o art. 23 do Decreto Municipal nº 400/2023.

3.2. PRAZO DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DO OBJETO

I. O fornecimento dos materiais ocorrerá de forma **parcelada e continuada**, conforme as **necessidades da Secretaria Municipal de Educação**, mediante **requisições emitidas pela Divisão de Almoxarifado**, durante a **vigência contratual**;

II. Cada entrega deverá ser realizada **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da **ordem de fornecimento** emitida pela Administração;

3.3. LOCAL DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

Divisão de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, no endereço: Rodovia AC 40, nº 360, Bairro: Amapá, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 12h e das 14h às 17h.

3.4 Garantia exigida do objeto:

I. Em conformidade com o disposto nos arts. 92, 94 e 96 da Lei nº 14.133/2021, os materiais de natureza permanente e os brinquedos didáticos ou pedagógicos fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto, conforme o art. 94, §1º da referida Lei, salvo se outro prazo superior for ofertado pelo licitante ou estabelecido em norma técnica específica.

II. A garantia obrigará a contratada à substituição, reparo, correção ou manutenção do item com vício ou defeito de fabricação, sem ônus à Administração, observando-se o prazo de resposta compatível com a natureza do objeto e a urgência do serviço público.

III. Para os materiais de consumo e de expediente em geral, por se tratar de itens de uso imediato e de desgaste natural, a exigência de garantia não é obrigatória, exceto em casos em que se constate vício oculto, hipótese em que se aplicará subsidiariamente o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

IV. Quando houver previsão de garantia contratual adicional (exigida como prestação acessória à execução), esta poderá ser exigida para os itens cuja complexidade técnica ou valor econômico justifique a medida, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, e deverá ser prestada mediante uma das modalidades previstas em seu §1º: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, limitada a até 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

V. A exigência de garantia contratual, quando aplicável, será devidamente justificada no processo licitatório com base na natureza do objeto, risco da contratação e interesse público envolvido, atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 Os resultados pretendidos com a contratação serão atingidos por meio de um processo licitatório na modalidade Pregão, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme os princípios da eficiência, economicidade e interesse público estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

4.2 Para garantir a plena execução contratual e o atendimento das necessidades da Administração, serão adotadas as seguintes medidas:

a) Especificação clara dos itens: Os materiais de expediente, de consumo, permanentes e

brinquedos foram descritos de forma precisa no Termo de Referência, observando padrões de qualidade e adequação ao uso pretendido, para assegurar que os licitantes ofereçam produtos compatíveis com as reais necessidades do órgão.

b) Critério de julgamento pelo menor preço: A contratação será realizada pelo critério de menor preço por item ou por lote, conforme definido no edital, permitindo maior competitividade e obtenção de proposta vantajosa para a Administração.

c) Entrega conforme demanda e planejamento: A entrega dos materiais será realizada conforme cronograma e locais estabelecidos no edital e no contrato, em prazo razoável, permitindo a reposição regular dos estoques e o atendimento contínuo às unidades requisitantes.

d) Conferência e recebimento dos produtos: A Administração fará a conferência quantitativa e qualitativa de todos os itens entregues, com base nas especificações constantes da proposta vencedora e do Termo de Referência. O recebimento será formalizado nos termos dos arts. 141 a 143 da Lei nº 14.133/2021, com emissão de termo provisório e definitivo.

e) Substituição de itens em desconformidade: Produtos que apresentarem defeitos, vícios, divergência de especificações ou avarias durante a entrega deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus para a Administração, no prazo estabelecido no contrato.

f) Garantia legal para itens permanentes e brinquedos: Para os materiais permanentes e brinquedos, será exigida garantia mínima de 12 (doze) meses, conforme previsto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021. Durante esse período, a contratada se obriga a reparar ou substituir os produtos com defeito, sem custos adicionais.

g) Fiscalização do contrato: Um servidor ou comissão será designado para atuar como fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhe acompanhar a entrega, controlar o recebimento, registrar irregularidades e adotar medidas corretivas em caso de descumprimento contratual.

h) Avaliação do desempenho do fornecedor: Após a execução contratual, poderá ser realizada a avaliação do desempenho da contratada, conforme critérios definidos pela Administração, nos termos do art. 88 da Lei nº 14.133/2021, com registro em banco de dados unificado e eventual impacto em futuras contratações.

4.3 Dessa forma, por meio da adequada especificação dos itens, da seleção criteriosa do fornecedor e da fiscalização ativa da execução contratual, a Administração pretende garantir que os materiais adquiridos atendam plenamente aos objetivos do contrato, com qualidade, regularidade e economia para o serviço público.

4.1. Forma de execução do contrato

(x) Fornecimento continuado e parcelado

Se a forma for continuada, qual é o prazo limite de renovação do contrato?

I. A vigência do contrato a ser firmado com a Proponente vencedora vigorará por 12 (doze) meses, a contar da assinatura do termo contratual.

II. A vigência contratual poderá ser prorrogada até o limite máximo estipulado pelos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021 e suas alterações;

III. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a

negociação com o contratado.

IV. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

V. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

VI. A celebração contratual terá um prazo inicial de até 5 (cinco) anos, admitidas prorrogações sucessivas até o limite máximo de **10 (dez) anos**, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições estabelecidas, conforme art. 106 a 108 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Prazo de vigência do contrato

I. A vigência contratual será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura;

II. Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 14.133/21;

III. CONTRATADO poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência;

IV. Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas;

V. A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADO direito a qualquer espécie de indenização;

VI. A execução completa do contrato ocorrerá após a entrega integral dos produtos contratados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência e com o recebimento definitivo pela Administração, atestado pelo fiscal designado;

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

I. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas elencadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

II. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, sendo anotadas tais circunstâncias por simples apostila;

III. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

IV. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

V. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da

contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.1. Metodologia de acompanhamento da execução do contrato e principais pontos de controle

FISCAL DO CONTRATO

- I. No acompanhamento da execução do contrato, o (s) fiscal (is), servidores designados por Portaria, em conformidade com o disposto no art. 117 da lei 14.133/2021, bem como, de acordo com os requisitos estabelecidos no art. 7 da mesma lei, que estando aptos, realizarão a fiscalização dos instrumentos contratuais firmados com os contratados.
- II. Os fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos serviços contratados.
- III. Acompanhar a execução físico-financeira do contrato.
- IV. Atestar o recebimento e a qualidade dos serviços contratados se estes estiverem em conformidade com as especificações do respectivo objeto contratado.
- V. Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e execução.
- VI. Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados.
- VII. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato.
- VIII. Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a Contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- IX. Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados.
- X. As comunicações entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO(A) devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- XI. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- XII. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- XIII. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- XIV. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais

técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

XV. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

XVI. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

XVII. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5.2. Obrigações específicas do contratado

Constituem obrigações do(a) CONTRATADO(A) de acordo com o Art. 92 da lei 14.133, as seguintes:

- I. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- II. comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;
- III. atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;
- IV. efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- V. declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- VI. manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;
- VII. manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;
- VIII. Responder, em relação aos empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais quais: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vale-refeição, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas nos termos da nova redação da Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST).
- IX. Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas nesse Termo de Referência;
- X. Manter os empregados devidamente identificados, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes a boa ordem e as normas disciplinares da Administração;
- XI. Atender às determinações da Divisão de Almoxarifado da Secretaria Municipal de

Educação – SEME, e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto ao fornecimento dos produtos;

XII. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos empregados nas instalações da Administração;

XIII. Responder por quaisquer danos causados diretamente a Secretaria Municipal de Educação – SEME, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;

XIV. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XV. Manter entendimento com a Divisão de Almoxarifado – SEME, objetivando evitar interrupções ou paralisações durante o fornecimento dos produtos;

XVI. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 162, do decreto 400/2023 e do art. 80 da Lei 14.133/2021).

XVII. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o objeto contratado.

XVIII. Registrar formalmente quando houver Notas Fiscais/Faturas em aberto, com o objetivo de evitar eventuais transtornos às partes.

XIX. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá obrigatoriamente constar de justificativa protocolada na SEME, ou a Divisão de almoxarifado, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material.

XX. Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o Contratado sujeitar-se-á a multa e penalidades previstas no Edital de Licitação.

XXI. O fornecedor que for vencedor no Certame Deverá fornecer o material para a SEME durante o período de vigência da Ata do Registro de Preços, que será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos de acordo com o Art. 124 da lei 14.133/2021.

XXII. Qualquer recusa para assinatura do Termo Contratual e/ou Autorização de Entrega emitida pela SEME, poderá acarretar na aplicação das sanções administrativas previstas no art. 89 § 5º da Lei Federal 14.133/2021.

XXIII. A empresa deverá, obrigatoriamente, entregar de forma parcelada o material requisitado, sob pena das sanções legais cabíveis.

XXIV. A entrega dos materiais será acompanhada e fiscalizada por uma comissão da SEME, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

XXV. A presença da fiscalização da SEME, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;

XXVI. Caberá a COMISSÃO designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente original e novo, assim considerado de primeiro uso, bem como determinar prazo para substituição do produto eventualmente fora de especificação.

XXVII. Entregar os produtos devidamente conferidos e acompanhados da nota fiscal eletrônica/fatura corretamente preenchida, segundo as quantidades e nos locais descritos na

Ordem de Compra.

XXVIII. Receber os valores que lhe forem devidos pelo fornecimento dos produtos, na forma disposta neste Termo de Referência;

XXIX. Manter estoque regular, em sua empresa, dos produtos objeto do presente instrumento.

XXX. Assinar/Retirar o Instrumento Contratual no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;

XXXI. Aceitar nas mesmas condições contratual os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações dos equipamentos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual contratado, de acordo com o Art. 125, da Lei Federal 14.133/2021, sendo os mesmos, objeto de exame do 400/2023 do Município de Rio Branco;

XXXII. Cumprir os prazos e acordos previstos no Edital e no Termo Contratual;

XXXIII. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade do material fornecido, que deverá ser substituído caso não esteja em conformidade com as especificações contidas no Edital de Licitação.

XXXIV. Qualquer alteração no fornecimento dos produtos que não estejam indicados no Edital, deverá ser submetida à aprovação do Contratante.

XXXV. Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para o cumprimento integral do objeto deste Edital.

XXXVI. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo Contratante.

XXXVII. Obrigatoriamente deverão ser promovidas as consultas ao CEIS, CNEP, SICAF e ao CNJ, por ocasião da celebração de contrato e pedidos de adesão a Atas de Registro de Preços, devendo ser excluídas do procedimento as pessoas físicas ou jurídicas neles inscritas ou tomadas as necessárias providências para tornar efetivas as vedações determinadas.

XXXVIII. A obrigação de o contratado cumprir as exigências de reservas de cargos previstas em Lei, incluindo aquelas destinadas a pessoas com deficiência, reabilitados da previdência social e aprendizes.

5.3. Obrigações específicas do Município

Mediante a contratação, a Secretaria Municipal de Educação se obriga a;

- I. realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;
- II. publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;
- III. comunicar ao contratado a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;
- IV. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;
- V. comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;
- VI. informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- VII. fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;

- VIII. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital;
- IX. exercer através de pessoas previamente designadas, ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contratado, sem prejuízo da obrigação da Contratada de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, podendo sustar, recusar, mandar desfazer qualquer serviço e/ou fornecimento de materiais que não estejam de acordo com as normas ou especificações técnicas atualizadas e/ou que atentam contra a sua segurança;
- X. proporcionar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa executar normalmente os serviços contratados;
- XI. informar à Contratada toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando à Contratada o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- XII. aplicar ao CONTRATADO(A) todas as sanções cabíveis, caso ocorra o descumprimento do contrato;
- XIII. documentar as ocorrências havidas na execução do contrato.
- XIV. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, de acordo com o art. Art. 187 do decreto nº 400/2023 que regulamenta a Lei de Licitações.
- XV. Exigir o cumprimento do objeto, segundo suas especificações, prazos e demais.
- XVI. Acompanhar a entrega dos equipamentos e avaliar sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa.
- XVII. Fornece as instruções necessárias a entrega dos equipamentos e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados.
- XVIII. Proceder a mais ampla fiscalização sobre fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada.
- XIX. Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos/materiais de acordo com o art. Art. 151 do decreto nº 400/2023.

5.4. Infrações e penalidades do Contrato

Em conformidade com o que preconiza a Lei nº 14.133/2021 em seu artigo 155, o licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pela prática de qualquer das seguintes infrações:

- I.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

5.4.1 As Infrações praticadas pelo licitante ou pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitando o contraditório e ampla defesa;

5.4.2 Conforme art. 156 da lei 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.4.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.4.4 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da subcláusula **5.4.2**, quando não justificar a imposição de penalidade mais grave;

5.4.5 A sanção de multa calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato lícitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

5.4.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

5.4.7 A sanção de declaração de idoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

5.4.8 Nos casos em que o contratado cometer até do descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao município, o fiscal do contrato indicará e o gestor poderá aplicar sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

5.4.9 Será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

5.4.10 Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre suas falhas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade;

5.4.11 Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

5.4.12 Nos casos de inexecução do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

5.4.13 A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos abaixo:

INFRAÇÃO COMETIDA		PENALIDADE	PRAZO
A)	Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	6 meses
B)	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	12 meses
C)	Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	18 meses
D)	Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
E)	Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
F)	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
G)	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

5.4.14. As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no Capítulo 19 - “Processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de sanção” do Caderno de Normas Licitatórias.

5.4.15. O signatário com a proposta mais vantajosa que não assinar o contrato ou aceitar o

instrumento equivalente estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor do pedido e exclusão do registro da Ata.

5.4.16. Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
H)	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da ata	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	12 meses
I)	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
J)	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
K)	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

5.5 Haverá matriz de alocação de risco contratual?

(x) Sim

Evento de Risco	Descrição	Parte Responsável	Justificativa da Alocação
Atraso na entrega dos materiais	Entrega fora do prazo previsto no contrato	Contratado	O fornecedor tem controle sobre sua logística e deve prever possíveis dificuldades no transporte e fornecimento.
Entrega de materiais em desacordo com as especificações	Produtos com características divergentes das exigidas no edital e termo de referência	Contratado	O fornecedor é responsável por garantir a qualidade e conformidade dos itens com as especificações exigidas.
Falta de pagamento por parte da Administração	Inadimplemento ou atraso injustificado no pagamento, sem pendência documental ou falha contratual	Contratante	O dever de efetuar o pagamento tempestivo recai sobre a Administração Pública, conforme os prazos contratuais e legais.

Greves ou paralisações nos órgãos públicos	Greves que afetem o recebimento, conferência ou pagamento	Contratante	Eventos internos da Administração que afetam a execução contratual são de responsabilidade da própria contratante.
Greves no fornecedor ou transportadoras terceirizadas	Greves ou paralisações que impeçam a entrega dos materiais	Contratado	O contratado deve prever meios alternativos de cumprimento das obrigações contratuais, inclusive com planos de contingência.
Aumento inesperado no custo dos materiais	Oscilações nos preços do mercado que afetem a margem de lucro do contratado	Contratado	O contrato é firmado com preço fixo e sem reajuste imediato, salvo exceções previstas na legislação. O risco de variação de mercado é do fornecedor.
Casos fortuitos ou força maior	Eventos imprevisíveis e inevitáveis, como desastres naturais ou pandemias	Compartilhado	Conforme art. 393 do Código Civil, os efeitos serão analisados caso a caso, com possibilidade de suspensão ou reequilíbrio contratual.
Interrupção no fornecimento por falência do contratado	Impossibilidade de continuidade do fornecimento por razões financeiras	Contratado	A solidez financeira do fornecedor deve ser avaliada previamente. O risco da própria atividade empresarial é do contratado.
Alteração no escopo do contrato por interesse público	Necessidade de alteração quantitativa ou qualitativa por decisão da Administração	Contratante	O poder de modificar unilateralmente está previsto na Lei 14.133/2021. Eventual desequilíbrio poderá ser compensado por reequilíbrio econômico-financeiro.

5.6. Qual será a regra da subcontratação?

I. Em consonância com o art. 169 do Decreto nº 400 de 22 de março de 2023, será vedado a subcontratação, exceto para serviços acessórios vinculados ao fornecimento.

II. A contratação de terceiros para execução de serviços acessórios é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, eximindo a SEME de quaisquer responsabilidades advinha desta ou da execução do serviço acessório por ela.

5.7. Além da conciliação, haverá outro método alternativo de resolução de controvérsias?

(x) Não

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

I. O pagamento dos valores devidos, ocorrerá em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento da obrigação pelo contratado, nos termos do decreto 400 de 22 de março de 2023;

II. Eventual atraso nos pagamentos devidos deverá ser previamente comunicado ao contratado, indicando motivos e perspectivas para regularização e, quando possível, a data provável do pagamento, de acordo com o art. 142 do decreto 400.

III. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo do objeto e o consequente aceite da Nota Fiscal/Fatura apresentado pelo CONTRATADO, pelo servidor

competente ou comissão responsável, condicionado a apresentação da nota fiscal, referente ao respectivo período e dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista:

- Certidão Negativa de Débito Municipal;
- Certidão Negativa de Débito Estadual;
- Certidão Negativa da Dívida Ativa Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais;
- Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débito FGTS;
- Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

V. O adjudicatário deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre o produto/serviço, tais como: o nome sob o qual o mesmo é comercializado, além de mencionar o número da Licitação, empenho e contrato.

VI. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência para os procedimentos administrativos necessários à efetivação do pagamento. Não sendo aprovada pela Administração será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo.

VII. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

VIII. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

IX. A multa será descontada do valor total do respectivo contrato;

X. Se o valor da multa for superior ao valor devido à entrega dos produtos, responderá o contratado pela sua diferença a que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.1. Forma de pagamento

I. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

II. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

III. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

IV. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

V. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.2. Critério de reajuste e repactuação:

I. O contrato será de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, que implica em repactuação?

(x) Não

II. Índice de reajuste ou repactuação dos insumos

A variação do **Índice de Preços ao Consumidor (IPC)** pode ser usada para corrigir valores contratuais e garantir que o preço da aquisição acompanhe a inflação, em especial com o estabelecido de que a periodicidade do reajuste de preço deste contrato será contada a partir da data do orçamento estimado, os preços unitários serão reajustados anualmente. Para o reajuste dos preços com base no **IPCA**, a fórmula paramétrica recomendada para inclusão no contrato pode ser a seguinte:

$$P_R = P_I \times \frac{IPCA_A}{IPCA_B}$$

Onde:

PR= Preço reajustado

PI= Preço inicial do contrato (ou último preço reajustado)

IPCAA = Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do mês anterior ao reajuste

IPCAB = Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do mês anterior à data do orçamento estimado.

III. O procedimento para o reajuste contratual será instaurado mediante prévia solicitação do contratado;

IV. A formalização do aditamento de prorrogação de vigência contratual sem a concessão do reajuste, ou a ressalva de sua superveniente análise, será considerada como renúncia ou preclusão lógica do direito.

V. Justificativa

A exigência de prévia solicitação do contratado para a concessão do reajuste contratual está fundamentada nos princípios da eficiência, economicidade e responsabilidade fiscal (art. 37 da CF e art. 8º da Lei nº 14.133/2021). A Lei permite reajustes periódicos (art. 92, § 3º), mas não exige sua aplicação automática, transferindo ao contratado o ônus de demonstrar a necessidade do ajuste. Essa medida evita aumentos desnecessários, assegura reajustes apenas quando justificados e possibilita melhor planejamento financeiro da Administração (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

6.3. Haverá Instrumento de Medição de Resultado?

(x) Não

6.4. Haverá Remuneração Variável?

(x) Não

6.5. Justificativa para a utilização ou não da Remuneração Variável?

- I. A remuneração variável não se torna eficiente para a contratação do objeto em questão devido a manutenção do foco no preço que permite um controle mais direto do orçamento disponível para a aquisição dos Materiais de Expediente. A introdução de remuneração variável pode aumentar a incerteza em relação aos custos finais, comprometendo a gestão financeira do processo.
- II. A bonificação, ao introduzir critérios subjetivos para além do preço, pode comprometer a isonomia no processo licitatório, uma vez que a avaliação de méritos adicionais pode ser interpretada de maneiras diversas. Manter o foco no preço oferece transparência e igualdade a todos os participantes, evitando possíveis questionamentos quanto à imparcialidade do processo.

6.6. Haverá a adoção do regime de conta vinculada?

(x) Não

6.7. Critério e prazo para recebimento provisório e definitivo

- I. O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios do produto.
- II. A partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, no período máximo de 24 (vinte quatro) horas, contados da hora do recebimento pelo Gestor da pasta, ou servidor expressamente designado para tal finalidade.
- III. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 03 (três) horas do recebimento provisório. A administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega do material em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
- IV. Relatório da comissão de recebimento em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento provisório.

7. É UMA CONTRATAÇÃO DIRETA?

(x) Não

8. EXISTE A NECESSIDADE DE ELABORAR UM EDITAL DE SELEÇÃO?

(x) Sim

8.1. Local do certame:

O processo licitatório dar-se-á de forma eletrônica, conforme endereço eletrônico e especificações situados no edital.

8.2. Critério de julgamento

- I. Modalidade: Pregão Eletrônico, no Sistema de Registro de Preço, com o modo de disputa: Aberto, tendo como critério de avaliação MENOR PREÇO por ITEM, de acordo com os

quantitativos, condições e especificações contidas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos, para atender a Rede Municipal de Ensino desta.

- II. O licitante deverá apresentar proposta de preço contendo os valores unitário e total do item.
- III. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e as exigências deste termo de referência, bem como, aquelas que apresentarem quantitativos inferiores ao estipulado, preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado.
- IV. Será declarado vencedor o licitante que ofertar o menor preço.
- V. O licitante vencedor terá até 02 (dois) dias úteis para entregar uma via da proposta de preço com as alterações, à Comissão Permanente de Licitação.
- VI. A Intenção de Registro de Preços foi feita, porém NÃO houve participantes, além desta SEME, conforme o registrado nos autos.

8.3. Benefícios para Micro e Pequenas Empresas - MPE

- I. Nas contratações públicas da administração deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção e desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal;
- II. Será considerado **destinado exclusivamente** à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, os itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
- III. Os itens que ultrapassem o valor referenciado no **8.3**, deverá ser estabelecido **cota de até 25%** (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

8.4. Exigências específicas para a fase de proposta

(x) Não se aplica o item

8.5. Há necessidade de amostra para o julgamento das propostas?

(x) Não

8.6. Exigências específicas para a fase de habilitação

I. Qualificação econômico-financeira:

A qualificação econômico-financeira visa comprovar que o licitante possui capacidade financeira para cumprir as obrigações decorrentes do contrato, devendo ser demonstrada por meio de **critérios objetivos e proporcionais ao objeto** da licitação, conforme art. 69 da Lei nº

14.133/2021. Para tanto, o licitante deverá apresentar:

- a) **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa;
- b) **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- c) **Declaração da empresa** informando a inexistência de fatos supervenientes que comprometam sua situação econômico-financeira;

II. A Administração poderá exigir, **quando justificado tecnicamente**, a apresentação de índices contábeis de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), com

valores iguais ou superiores a 1 (um), conforme análise da contabilidade.

III. É vedada a exigência de garantias ou comprovações desproporcionais ao valor ou à natureza do contrato, conforme art. 69, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.7. Percentual mínimo do capital social ou patrimônio líquido:

O licitante deverá comprovar possuir patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor estimado da licitação.

8.8. Será vedada a participação de consórcios?

(x) Sim

I. Não será admitida a participação de empresas em consórcios por se tratar de contratação de objeto amplamente comercializado no mercado, portanto, não restringe a competitividade, nem compromete a oferta de propostas aptas a gerar o resultado de contratação mais vantajoso;

II. Em conformidade com o art. 15 da Lei 14.133/2021, a Secretaria Municipal de Educação veda a participação de empresas em consórcio/cooperativa em razão da natureza comum do objeto licitado que pode ser prontamente atendido por um grande número de PJ's;

III. A vedação que trata o item 8.8 visa evitar a formação de oligopólios ou monopólios e fomentar a competição saudável, promovendo a transparência e, consequentemente, reduzir potenciais conflitos de interesse.

9. É UMA CONTRATAÇÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS?

(x) Sistema de Registro de Preços

9.1. É uma contratação sem previsão no Plano de Contratações Anual?

(x) Não, está previsto.

10. É UMA OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA?

(x) Não

10.1. O preço de referência será sigiloso no processo?

(x) Não

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(x) Existe previsão orçamentária

Cód. Órgão/Unidade Executora	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
01.013	01.013.003.12.361.0501.2132.0000 Manutenção das Atividades do Departamento de Recursos	33.90.30 material de Consumo 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	1500/2500 – RP

01.013	01.013.003.12.361.0501.2127.0000 Manutenção do Ensino Fundamental	33.90.30 material de Consumo 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	1500/2500 – RP
01.013	01.013.003.12.365.0501.2129.0000 Manutenção da Educação Infantil – Pré-Escola	33.90.30 material de Consumo 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	1500/2500 – RP
01.013	01.013.003.12.365.0501.2239.0000 Manutenção e Desenvolvimento das Creches	33.90.30 material de Consumo 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	1500/2500 – RP
01.013	01.013.003.12.361.0501.2136.0000 Manutenção do Salário Educação em Ensino Fundamental I	33.90.30 material de Consumo 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	1550/2550 – SALÁRIO EDUCAÇÃO
01.13	01.013.003.12.361.0201.2348.0000 - Manutenção do Salário Educação em Ensino Infantil	33.90.30 material de Consumo 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	1550/2550 – SALÁRIO EDUCAÇÃO
01.13	01.013.003.12.361.0201.2352.0000 - Manutenção do Salário Educação em Ensino Creche	33.90.30 material de Consumo 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	1550/2550 – SALÁRIO EDUCAÇÃO

12. PROPOSTA EM QUANTITATIVO INFERIOR AO MÁXIMO PREVISTO

I. O quantitativo máximo indicado no item 05 deste Termo de Referência possui caráter estimativo, destinando-se ao planejamento da contratação, não constituindo obrigação de contratação integral por parte da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 400/2023.

II. Será admitida a apresentação de propostas em quantitativo inferior ao máximo estimado, desde que o quantitativo ofertado corresponda, no mínimo, a 70% (setenta por cento) do quantitativo previsto para cada item.

III. As propostas que apresentarem quantitativos inferiores ao limite mínimo estabelecido no subitem 25.2 serão consideradas em desacordo com as condições do certame, sujeitando-se à desclassificação, por afronta ao princípio do julgamento objetivo.

IV. Na hipótese de a proposta vencedora contemplar quantitativo inferior ao máximo estimado, a contratação ou o registro de preços ficará limitado ao quantitativo efetivamente ofertado, não assistindo ao contratado qualquer direito à contratação do quantitativo máximo indicado neste Termo de Referência.

V. O julgamento das propostas observará exclusivamente os critérios objetivos estabelecidos no instrumento convocatório, considerando apenas as propostas que atendam simultaneamente às especificações técnicas, às condições comerciais e ao quantitativo mínimo definido.

VI. A Administração poderá realizar as contratações conforme sua necessidade, conveniência e

disponibilidade orçamentária, observados os quantitativos registrados e a legislação aplicável, não se caracterizando direito subjetivo do licitante à contratação do quantitativo máximo estimado.

13. DO CONSENTIMENTO AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- I.** Zelando pelas boas práticas e cumprindo o que determina a Lei nº 13.790 (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ainda a LC nº 101/2009 (Lei de Transparência) as quais exigem transparência na divulgação de atos e ações, ao passo em que determinam a proteção quanto à divulgação dos dados pessoais, concordam expressamente, Contratante e Contratada que os dados pessoais contidos neste contrato, ou que por ventura venham a surgir mediante representação da contratante ou contratada, terão acesso controlado em sua manipulação e armazenamento, destinando-se apenas a cumprir a finalidade proposta pelo objeto do contrato, sendo vedada sua utilização diversa.
- II.** Concordam ainda, expressamente contratante e contratada que, os dados pessoais a serem tratados, utilizados, manipulados e publicados são os que constam no processo administrativo a qual este documento pertence, sendo proibida a utilização de dados sensíveis.
- III.** Atendendo ao disposto no art. 7º, I, da Lei Geral de Proteção de Dados, contratante e contratada registram de livre, informada e inequívoca a manifestação de autorização no tratamento de seus dados pessoais, respeitando exclusivamente os fins a que se destinam a contratação ora firmada.
- IV.** Contratante e contratada reconhecem que é obrigatória, de acordo com a Lei de Acesso à Informação (nº 12.527/2011), a publicação de informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive editais e resultados, bem como a gestão de todos os contratos administrativos celebrados, em sítios oficiais e sites como LICON, SICONV, desse modo, ambas concordam com a utilização e publicação dos dados pessoais contidos neste contratos, em casos específicos e necessários a garantir os princípios legais constitucionais elencados no art. 37 da Constituição Federal.

14. DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16. RESPONSÁVEIS PELA SOLICITAÇÃO

**Elivan da Silva
Dias**
Diretoria de
Ensino
**Decreto nº
881/2026**

**Alcicléia
Albuquerque
Pereira dos Santos**
Departamento de
Gestão
Administrativa
**Decreto nº
896/2026**

**José Antônio da
Costa Mendes**
Divisão de
Almoxarifado
Decreto nº 712/2025

17. RESPONSÁVEIS PELA APROVAÇÃO

Kelce Nayra Guedes Menezes Paes
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 696/2026

Adauto da Silva Gois
Diretor de Gestão
Decreto nº 952/2025

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 000/2026

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

1. DADOS DO FORNECEDOR

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

2. RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA

Nome:

CPF:

Declaração de estar enquadrado como MPE - Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou sociedade cooperativa, em condições para usufruir do tratamento jurídico diferenciado determinado na Lei Complementar 123/2006, em especial quanto ao § 4º do art. 3º, assim como estar ciente de que será penalizado caso esta declaração for falsa:

☐ Declaramos que SIM

Essa declaração será suprimida caso o certame não possua benefícios para MPEs, conforme previsto no TR (#BMPE) opção "Sem benefícios para MPE".

3. CONDIÇÕES COMERCIAIS

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço (R\$)	
				Unitário	Total
Preço total geral					

Valor total geral por extenso:

4. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Validade desta proposta: 60 (sessenta) dias.

Data:

Nome do fornecedor

Nome do Responsável

(assinatura)

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº 1357891/2026

CONTRATO Nº XX/2025

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME** sob o CNPJ Nº 04.034.583/0005-56, com sede na Avenida Antônio da Rocha Viana, nº. 1389, Bairro: Isaura Parente, por seu representante legal o Secretário **Alysson Bestene Lins**, inscrito no CPF sob nº XXX.789.262-XX, residente e domiciliado nesta cidade de Rio Branco/AC, autorizado pelo Decreto nº525/2025 e seu Diretor de Gestão, Senhor **Adauto da Silva Gois**, autorizado pelo Decreto Municipal nº952/2025, em 24 de fevereiro de 2025 de doravante denominados simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **XXX**, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº XXX, com sede na **xxxx**, neste ato representada por sua **XXXX**, inscrita no CPF sob o nº **XXX.251.647-XX**, residente e domiciliada nesta cidade de Rio Branco-AC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO(A)**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, decorrente de **pregão eletrônico**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, em conformidade com a Lei Federal 14.133 de 01º de abril de 2021 e do Decreto do Municipal nº 400, de 22 de março de 2023, publicado no DOE nº 13500, de 27 de março de 2023, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a aquisição de material de consumo - Material de Expediente Parte II, objetivando atender as demandas da Divisão de Almoxarifado e das Unidades Educativas através da Diretoria de Ensino da Secretaria Municipal de Educação - SEME, com base na previsão que consta na coluna Registro de Quantidades constantes na pauta, de acordo com os quantitativos, condições e especificações contidas no Termo de Referência, para atender esta Secretaria Municipal de Educação – SEME.

CLÁUSULA 2ª – DAS NORMAS REGENTES

O presente documento está baseado em Estudo Técnico Preliminar disponível no Processo Administrativo SEI nº xxxxxxxxxx, regido pela lei 14.133/2021 e pelo decreto nº 400/2023, pelos dispositivos legais: Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e Constituição Federal;

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

- I. A vigência contratual será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura;
- II. Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 14.133/21;
- III. CONTRATADO poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 90 (noventa) dias antes

do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência;

I V . Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas;

V . A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADO direito a qualquer espécie de indenização;

V I . A execução completa do contrato ocorrerá após a entrega integral dos produtos contratados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência e com o recebimento definitivo pela Administração, atestado pelo fiscal designado;

CLÁUSULA 4ª – DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

I . Modalidade: Pregão Eletrônico, no Sistema de Registro de Preço, tendo como critério de avaliação MENOR PREÇO por ITEM, de acordo com os quantitativos, condições e especificações contidas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos, para atender a Rede Municipal de Ensino desta.

II. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP, com base na Lei nº 14.133/2021, a qual regulamenta a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. A legislação em tela determina em seu art. 40, inciso II, que o processamento será por meio de sistema de preços, sempre que pertinente. O SRP trata-se do conjunto de registro formal de preços em que a Administração Pública registra determinados valores, de determinados produtos para aquisição futura, quando não é conhecida a quantidade que será necessária adquirir, aplicando-se a situação mencionada ao presente procedimento licitatório.

III. O fornecimento dos materiais ocorrerá de forma **parcelada e continuada**, conforme as **necessidades da Secretaria Municipal de Educação**, mediante **requisições emitidas pela Divisão de Almoxarifado**, durante a **vigência contratual**;

IV. Cada entrega deverá ser realizada **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da **ordem de fornecimento** emitida pela Administração;

CLÁUSULA 5ª – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

I . O local da entrega será na Divisão de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, no endereço: Rodovia AC 40, nº 360, Bairro: Amapá, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 12h e das 14h às 17h;

II. O prazo de execução do objeto contratado deverá, preferencialmente, observar os limites do exercício financeiro vigente, podendo, no entanto, estender-se para além deste, desde que haja previsão orçamentária e financeira compatível, e observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA 6ª – DA FONTE DE RECURSOS

As despesas ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias, descritas abaixo.

Cód. Órgão/Unidade Executora	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
01.013	01.013.003.12.361.0501.2132.0000 Manutenção das Atividades do Departamento de Recursos	33.90.30 material de Consumo 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	1500/2500 – RP
01.013	01.013.003.12.361.0501.2127.0000 Manutenção do Ensino Fundamental	33.90.30 material de Consumo 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	1500/2500 – RP
01.013	01.013.003.12.365.0501.2129.0000 Manutenção da Educação Infantil – Pré-Escola	33.90.30 material de Consumo 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	1500/2500 – RP
01.013	01.013.003.12.365.0501.2239.0000 Manutenção e Desenvolvimento das Creches	33.90.30 material de Consumo 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	1500/2500 – RP
01.013	01.013.003.12.361.0501.2136.0000 Manutenção do Salário Educação em Ensino Fundamental I	33.90.30 material de Consumo 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	1550/2550 – SALÁRIO EDUCAÇÃO
01.13	01.013.003.12.361.0201. 2348.0000 - Manutenção do Salário Educação em Ensino Infantil	33.90.30 material de Consumo 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	1550/2550 – SALÁRIO EDUCAÇÃO
01.13	01.013.003.12.361.0201. 2352.0000 - Manutenção do Salário Educação em Ensino Creche	33.90.30 material de Consumo 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	1550/2550 – SALÁRIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA 7ª – VALOR A SER PAGO PELO OBJETO

Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor de R\$, incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

CLÁUSULA 8ª – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, contados da aceitação definitiva dos serviços técnicos entregues, mediante apresentação de Nota Fiscal e documentos de regularidade fiscal e trabalhista.

8 . 2 Eventual atraso nos pagamentos devidos deverá ser previamente comunicado ao contratado, indicando motivos e perspectivas para regularização e, quando possível, a data provável do pagamento, de acordo com o art. 142 do decreto 400.

8 . 3 O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo do objeto e o consequente aceite da Nota Fiscal/Fatura apresentado pela **CONTRATADA**, pelo servidor competente ou comissão responsável, condicionado a apresentação da nota fiscal, referente ao respectivo período e dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista a seguir declinados.

- I. certidão Negativa de Débito Municipal;
- II. certidão Negativa de Débito Estadual;
- III. certidão Negativa da Dívida Ativa Estadual;
- IV. certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais;
- V. dívida Ativa da União;
- VI. certidão Negativa de Débito FGTS;
- VII. certidão Negativa de Débito Trabalhista.

8.4 O adjudicatário deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre o produto/serviço, tais como, o nome sob o qual o mesmo é comercializado, o número da Licitação, além de mencionar o empenho e o contrato.

8.5 A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência para os procedimentos administrativos necessários à efetivação do pagamento. Não sendo aprovada pela Administração será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo;

8.6 Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

8.7 Em conformidade com a legislação vigente Lei nº 8.177/91, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, mediante a aplicação da variação do IPCA- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo e sua apuração se fará desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ou 70% da meta da taxa SELIC ao ano, mensalizada, nos termos do inc. II, do art.12, da Lei nº 8.177/91 mediante aplicação das seguintes fórmulas.

$$I = \frac{(TX/100)}{366} = I = \frac{(6/100)}{365} = 0,00016438$$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atras.

8.8 Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

A multa será descontada do valor total do respectivo contrato se o valor da multa for superior ao valor devido à entrega dos produtos, responderá o contratado pela sua diferença a que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA 9ª – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

A variação do **Índice de Preços ao Consumidor (IPC)** pode ser usada para corrigir valores contratuais e garantir que o preço da aquisição acompanhe a inflação, em especial com o estabelecido de que a periodicidade do reajuste de preço deste contrato será contada a partir da data do orçamento estimado, os preços unitários serão reajustados anualmente. Para o reajuste dos preços com base no **IPCA**, a fórmula paramétrica recomendada para inclusão no contrato pode ser a seguinte.

$$P_R = P_I \times \frac{IPCA_A}{IPCA_B}$$

Onde:

PR = Preço reajustado;

PI = Preço inicial do contrato (ou último preço reajustado);

IPCAA = Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do mês anterior ao reajuste;

IPCAB = Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do mês anterior à data do orçamento estimado;

9.1 O procedimento para o reajuste contratual será instaurado mediante prévia solicitação do contratado.

9.2 A formalização do aditamento de prorrogação de vigência contratual sem a concessão do reajuste, ou a ressalva de sua superveniente análise, será considerada como renúncia ou preclusão lógica do direito.

9.3 Justificativa

A exigência de prévia solicitação do contratado para a concessão do reajuste contratual está fundamentada nos princípios da eficiência, economicidade e responsabilidade fiscal (art. 37 da CF e art. 8º da Lei nº 14.133/2021). A Lei permite reajustes periódicos (art. 92, § 3º), mas não exige sua aplicação automática, transferindo ao contratado o ônus de demonstrar a necessidade do ajuste. Essa medida evita aumentos desnecessários, assegura reajustes apenas quando justificados e possibilita melhor planejamento financeiro da Administração (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA 10ª – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, devidamente acompanhados das memórias de cálculo.

10.2 A solicitação será endereçada ao fiscal do contrato.

10.3 O contratante analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e emitirá resposta ao contratado em até 20 (vinte) dias úteis, admitida, desde que justificada, a prorrogação deste prazo, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, caso sejam requisitados.

10.4 Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta indicado, nem ser o mesmo, justificadamente prorrogado, será facultado ao contratado a suspensão da execução contratual até que sobrevenha resposta a sua solicitação.

10.5 A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada nos mesmos termos da subcláusula 10.1 deste contrato para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

10.6 Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subseqüentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

10.7 Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

10.8 Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

10.9 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA 11ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(A)

11.1 Constituem obrigações do contratado(a):

I. Executar o objeto do contrato conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que integram este contrato;

II. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais exigências legais decorrentes da execução contratual, eximindo a Administração Pública de qualquer vínculo empregatício com seus empregados ou prepostos;

III. Garantir que os produtos entregues sejam novos, de primeira linha, e estejam em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada;

IV. Substituir, às suas expensas e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, os materiais entregues em desacordo com as especificações contratadas ou com vícios aparentes ou ocultos;

V. Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 80 da Lei nº 14.133/2021;

VI. Entregar os materiais nos prazos e locais definidos neste contrato, acompanhados das respectivas notas fiscais, guias de transporte e documentos exigidos;

VII. Responder por danos causados direta ou indiretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa na execução contratual;

VIII. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução do contrato, propondo medidas corretivas adequadas;

IX. Cumprir as exigências da legislação ambiental e de segurança, quando aplicável;

X. Abster-se de transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratual, salvo com autorização expressa da Administração e nos termos da legislação aplicável;

XI. Apresentar, sempre que solicitado, documentação comprobatória de regularidade fiscal,

trabalhista e previdenciária, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021;

XII. Observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), no que for aplicável à execução contratual;

XIII. Manter atualizados os dados cadastrais e meios de contato junto à contratante, inclusive e-mail institucional e número de telefone para comunicações formais.

CLÁUSULA 12ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do contratante:

I. realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

II. publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

III. comunicar ao contratado a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

IV. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências, por meio de equipe técnica designada;

V. comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;

VI. informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

VII. fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias/documentação para o cumprimento das obrigações por parte do contratado.

VIII. Efetuar o empenho das despesas e a publicação do extrato contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021;

IX. Comunicar ao CONTRATADO(A) sobre a publicação do contrato e sobre quaisquer alterações ou fatos supervenientes que interfiram na execução contratual;

X. Exigir o cumprimento das cláusulas contratuais e das obrigações legais pertinentes;

XI. Notificar formalmente ao CONTRATADO(A), sempre que constatadas irregularidades na execução do contrato;

XII. Atuar de modo diligente e transparente, prestando ao CONTRATADO(A) as informações e os esclarecimentos necessários à fiel execução do objeto;

XIII. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estipulados, desde que cumpridos os requisitos legais e contratuais;

XIV. Adotar as providências cabíveis nos casos de inadimplemento contratual, inclusive com aplicação de sanções previstas em lei.

CLÁUSULA 13ª – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A fiscalização do contrato será realizada por **xxx**, e-mail: **xxx**, Matrícula: **xxx** e a gestão do contrato por **xxx**, e-mail: **xxx**, Matrícula: **xxx**, sendo **representantes do contratante**;

13.2 No acompanhamento da execução do contrato, o (s) fiscal (is), servidores designados por Portaria, em conformidade com o disposto no art. 117 da lei 14.133/2021, bem como, de acordo com os requisitos estabelecidos no art. 7º Do mesmo dispositivo legal, que estando aptos, realizarão a fiscalização dos instrumentos contratuais firmados com os contratados;

13.3 Os fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos serviços contratados;

13.4 Acompanhar a execução físico-financeira do contrato;

13.5 Atestar o recebimento e a qualidade dos serviços contratados se estes estiverem em conformidade com as especificações do respectivo objeto contratado;

13.6 Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e execução;

13.7 Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados;

13.8 Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informar quaisquer sobre paralisações ou suspensões que porventura venham a ocorrer no contrato;

13.9 Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato eventuais irregularidades após ter notificado formalmente ao **CONTRATADO(A)** em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

13.10 Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados.

CLÁUSULA 14ª – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescer, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais, admitindo-se:

I . Acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

II. No caso de reforma de edifícios ou equipamentos, o acréscimo poderá chegar até **50%** (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.

CLÁUSULA 15ª – DA SUBCONTRATAÇÃO

Em consonância com o art. 169 do Decreto nº 400 de 22 de março de 2023, será vedado a subcontratação, exceto para serviços acessórios vinculados ao fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – A contratação de terceiros para execução de serviços acessórios é de inteira responsabilidade do **CONTRATADO(A)**, eximindo a SEME de quaisquer responsabilidades advindas desta ou da execução do serviço acessório por ela contratado.

CLÁUSULA 16ª – DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual de eventuais controvérsias, primeiramente por meio da conciliação.

CLÁUSULA 17ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em conformidade com o que preconiza a Lei nº 14.133/2021 em seu artigo 155, o licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pela prática de quaisquer das seguintes infrações.

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

- I I.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** dar causa à inexecução total do contrato;
- IV.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII.** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

17.1 As Infrações praticadas pelo licitante ou pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitando o contraditório e ampla defesa;

17.2 Conforme o [art. 156 da lei 14.133/2021](#), serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I** - Advertência;
- II** - Multa;
- III** - Impedimento de licitar e contratar;
- IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I** - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - As peculiaridades do caso concreto;
- III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da subcláusula **17.2**, quando não justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.5 A sanção de multa calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

17.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.7 A sanção de declaração de idoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável

pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.8 Nos casos em que o contratado cometer o ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao município, o fiscal do contrato indicará e o gestor poderá aplicar sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

17.9 Será aplicada multa moratória de 0,5% (mio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

17.10 Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre suas falhas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade;

17.11 Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

17.12 Nos casos de inexecução do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

17.13 Caso o **CONTRATADO(A)** descumpra as obrigações contratuais, a penalidade aplicável será precedida de **processo administrativo**, assegurando **o contraditório e a ampla defesa**, conforme **art. 156 da Lei nº 14.133/2021**.

17.14 O procedimento deverá seguir as seguintes etapas:

- I. **notificação formal** do **CONTRATADO(A)** sobre a infração, concedendo prazo de **5 (cinco) dias úteis** para apresentação de defesa;
- II. **análise da defesa** pela Administração, que poderá solicitar diligências adicionais;
- III. **decisão motivada**, aplicando ou não a penalidade, com possibilidade de recurso administrativo no prazo de **10 (dez) dias úteis**.

17.15 A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos abaixo descritos.

INFRAÇÃO COMETIDA		PENALIDADE	PRAZO
A)	Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	6 meses

B)	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	12 meses
C)	Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	18 meses
D)	Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
E)	Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
F)	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
G)	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

CLÁUSULA 18ª – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

18.1 A contratante acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado por modelo auto declaratório, cabendo ao contratado informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

18.2 A ausência ou omissão de declaração por parte do contratado corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

18.3 Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

I . O **CONTRATADO(A)** deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação;

II. e será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade, aumentando para 2% (dois por cento) caso o não atendimento das condições de habilitação persista por mais de 60 (sessenta) dias.

III. o **CONTRATANTE** poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

CLÁUSULA 19ª – DAS FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO

19.1 É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, para esclarecimentos de questões relacionadas ao contrato.

19.2 O contratado deverá comunicar-se com o contratante através do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

19.3 Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas no prazo de 30 (trinta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, exceto o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, que tem prazo diferenciado.

19.4 O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ou realização de diligências pelo contratante, sendo retomado quando obtida a informação.

19.5 Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta, será facultado a contratada apresentar denúncia à Controladoria-Geral do Município para fins de responsabilização do servidor.

CLÁUSULA 20ª – DAS NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA

A(O) CONTRATADA(O) deverá dar destinação ambientalmente adequada às embalagens e resíduos decorrentes do fornecimento de materiais sujeitos à logística, nos termos da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

CLÁUSULA 21ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

I. guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

II. tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

III. garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

IV. não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

- V. fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;
- VI. adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

21.1 Em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao CONTRATANTE, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

- I. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- II. as informações sobre os titulares envolvidos;
- III. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- IV. os riscos relacionados ao incidente;
- V. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- VI. e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- VII. demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;
- VIII. utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;
- IX. armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;
- X. apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;
- XI. anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual;
- XII. e não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

21.2 O CONTRATADO(A) ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA 22ª – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

22.1 O objeto contratado será recebido de forma definitiva, pelo fiscal do contrato, no ato da entrega, mediante verificação pelo fiscal do contrato, observada a conformidade com o Termo de Referência.

§1º Fica dispensado o recebimento provisório, conforme §3º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

22.2 Caso sejam identificadas **inconformidades técnicas, omissões ou vícios sanáveis** nos documentos apresentados, o prazo de recebimento definitivo será suspenso, sendo a **CONTRATADA intimada a corrigir as falhas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, salvo justificativa aceita pela Administração.

22.3 É vedado o recebimento tácito do objeto sem manifestação expressa do fiscal do contrato. No entanto, na hipótese de **inércia injustificada da Administração por prazo superior a 30 (trinta) dias**, o **CONTRATADO(A)** poderá notificar formalmente a **CONTRATANTE** e solicitar

providências, nos termos do art. 140, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

22.4 O recebimento definitivo não exime a contratada da responsabilidade por vícios ocultos ou falhas que venham a ser identificadas posteriormente, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

22.5 Serão recusados materiais em desacordo com as especificações do Termo de Referência.

22.6 A CONTRATADA deverá providenciar a substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA 23ª - DA MATRIZ DE RISCO

Evento de Risco	Descrição	Parte Responsável	Justificativa da Alocação
Atraso na entrega dos materiais	Entrega fora do prazo previsto no contrato	Contratado	O fornecedor tem controle sobre sua logística e deve prever possíveis dificuldades no transporte e fornecimento.
Entrega de materiais em desacordo com as especificações	Produtos com características divergentes das exigidas no edital e termo de referência	Contratado	O fornecedor é responsável por garantir a qualidade e conformidade dos itens com as especificações exigidas.
Falta de pagamento por parte da Administração	Inadimplemento ou atraso injustificado no pagamento, sem pendência documental ou falha contratual	Contratante	O dever de efetuar o pagamento tempestivo recai sobre a Administração Pública, conforme os prazos contratuais e legais.
Greves ou paralisações nos órgãos públicos	Greves que afetem o recebimento, conferência ou pagamento	Contratante	Eventos internos da Administração que afetam a execução contratual são de responsabilidade da própria contratante.
Greves no fornecedor ou transportadoras terceirizadas	Greves ou paralisações que impeçam a entrega dos materiais	Contratado	O contratado deve prever meios alternativos de cumprimento das obrigações contratuais, inclusive com planos de contingência.
Aumento inesperado no custo dos materiais	Oscilações nos preços do mercado que afetem a margem de lucro do contratado	Contratado	O contrato é firmado com preço fixo e sem reajuste imediato, salvo exceções previstas na legislação. O risco de variação de mercado é do fornecedor.
Casos fortuitos ou força maior	Eventos imprevisíveis e inevitáveis, como desastres naturais ou pandemias	Compartilhado	Conforme art. 393 do Código Civil, os efeitos serão analisados caso a caso, com possibilidade de suspensão ou reequilíbrio contratual.
Interrupção no fornecimento por falência do contratado	Impossibilidade de continuidade do fornecimento por razões financeiras	Contratado	A solidez financeira do fornecedor deve ser avaliada previamente. O risco da própria atividade empresarial é do contratado.

Alteração no escopo do contrato por interesse público	Necessidade de alteração quantitativa ou qualitativa por decisão da Administração	Contratante	O poder de modificar unilateralmente está previsto na Lei 14.133/2021. Eventual desequilíbrio poderá ser compensado por reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA 24ª – EXTINÇÃO DO CONTRATO

24.1 A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts.137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

24.2 A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

24.3 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO(A)** será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

24.4 Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o **CONTRATANTE** poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

24.5 O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade por vícios ocultos ou defeitos de qualidade dos materiais entregues, podendo a Administração exigir a substituição ou reparação, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 25ª – DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

CLÁUSULA 26ª – DA GARANTIA

26.1 Os materiais permanentes deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, abrangendo defeitos de fabricação e vícios de funcionamento, observada a garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor.;

26.2 Os materiais de consumo deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, observando-se a garantia legal aplicável aos produtos fornecidos, respondendo a contratada por vícios, defeitos, avarias ou desconformidades constatadas durante o prazo legal.

CLÁUSULA 27ª - DA RESERVA DE CARGOS

27.1 Durante toda a execução do contrato, a CONTRATADA deverá cumprir a reserva de cargos

prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as demais reservas de cargos previstas em normas específicas, nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos de que trata esta cláusula, mediante a apresentação da documentação pertinente e da relação dos empregados que preencham as referidas vagas, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA 28ª - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de Rio Branco/AC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Parágrafo único: Os casos omissos neste contrato, bem como as dúvidas decorrentes da sua interpretação ou execução, serão resolvidos com base na legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, e, quando necessário, mediante manifestação da Assessoria Jurídica da Administração.

Rio Branco-AC, xxx de xxxx de 2025

Kelce Nayra Guedes Menezes Paes
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº696/2026
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Adauto da Silva Gois
Diretor de Gestão
Decreto nº 952/2025
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunha 01

Nome: _____
CPF: _____

Testemunha 02

Nome: _____
CPF: _____

ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Minuta de Ata de Registro de Preço - SEME-DLC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2025

Aos xx dias do mês de xxx do ano de dois mil e vinte e cinco, **A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME** inscrita sob Nº 04.034.583/0005-56, com sede na Avenida Antônio da Rocha Viana, nº. 1389, Bairro: Isaura Parente, por seu representante o Secretário **Kelce Nayra Guedes Menezes Paes**, inscrito no CPF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliada nesta cidade de Rio Branco/AC, autorizado pelo Decreto nº696/2026 e seu Diretor de Gestão, Senhor **Adauto da Silva Gois**, autorizado pelo Decreto Municipal nº952/2025, em 24 de fevereiro de 2025 de doravante denominados simplesmente **CONTRATANTES**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto do Municipal nº 400, de 22 de março de 2023, publicado no DOE nº 13500, de 27 de março de 2023, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS** nº xxx/2025, publicada no DOE nº xxx. do dia xxxx, **RESOLVE** registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) por item, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA 1ª DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços é a aquisição de material de consumo – Material de Expediente Parte II, objetivando atender as demandas da Divisão de Almoxarifado e das Unidades Educativas através da Diretoria de Ensino da Secretaria Municipal de Educação - SEME, com base na previsão que consta na coluna Registro de Quantidades constantes na pauta, de acordo com os quantitativos, condições e especificações contidas no Termo de Referência, para atender esta Secretaria Municipal de Educação – SEME.

CLÁUSULA 2ª DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

O órgão gerenciador desta ata de registro de preços é a Secretaria Municipal de Educação - SEME.

CLÁUSULA 3ª DAS QUANTIDADES

3.1 As quantidades previstas para o órgão gerenciador são : **conforme anexo I**

3.2 A quantidade máxima a ser fornecida mensalmente, sem prejuízo da possibilidade de pedidos em quantidade maior, caso o fornecedor tenha disponibilidade, é de 20% (vinte por cento) do quantitativo total registrado.

3.3 Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

CLÁUSULA 4ª DAS NORMAS REGENTES

Esta Ata de Registro de preços está vinculada ao processo Administrativo SEI nºXXXXXXXXXX, ao edital e à proposta apresentada pelos fornecedores signatários, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 400/2023

Parágrafo único: Os casos omissos, bem como as dúvidas decorrentes da sua interpretação ou execução, serão resolvidos com base na legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, e, quando necessário, mediante manifestação da Assessoria Jurídica da Administração.

CLAUSULA 5ª DA VIGÊNCIA DA ATA

5.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, sendo restabelecido o quantitativo inicial, sem que a acumulação de itens entre os períodos, nos termos do art. 124 do Decreto Municipal nº 400/2023.

5.2 Nos termos do art. 124 do Decreto Municipal nº 400/2023, no aniversário da Ata será restabelecido o quantitativo inicial registrado, sem que ocorra a acumulação de itens remanescentes de períodos anteriores.

5.3 Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o reestabelecimento do quantitativo inicial.

5.4 A inclusão de novos fornecedores na Ata de Registro de Preços, com valores inferiores aos já registrados, não implicará em prorrogação automática da vigência da presente Ata, devendo esta permanecer com o prazo originalmente estabelecido, salvo decisão expressa e devidamente justificada da Administração, que comprove a vantajosidade da prorrogação, nos termos do art. 82, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

5.5 Esgotado o prazo máximo permitido, a Ata será automaticamente encerrada, independentemente de nova formalização.

CLÁUSULA 6ª DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do instrumento de contrato, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprove a vantajosidade dos preços, conforme artigo nº 84 da Lei nº 14.133/2021;

6.2 Durante a vigência da Ata, os fornecedores registrados se comprometem a manter as condições de habilitação, os preços registrados e as obrigações assumidas, ficando sujeitos à convocação da Secretaria Municipal de Educação – SEME para o fornecimento dos materiais de expediente e consumo de acordo com as quantidades, especificações, cronograma e local de entrega indicados nas Autorizações de Fornecimento.

6.3 O fornecimento será realizado de forma **parcelada e continuada**, conforme necessidade da Administração, em conformidade com os termos definidos no Termo de Referência e nos pedidos emitidos pela Divisão de Almoxarifado da SEME, no prazo máximo de até **30 (trinta) dias** após o recebimento da Autorização de Fornecimento e da respectiva Nota de Empenho.

6.4 A não apresentação dos produtos conforme as especificações ou o descumprimento dos prazos de entrega ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como o cancelamento do respectivo item da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA 7ª DOS FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Os fornecedores e seus preços registrados nesta Ata de Registro de Preços estão no Anexo II, cujas informações se alteram sempre que algum fornecedor solicitar a inclusão, retirada ou alteração do preço registrado.

7.2 Estes atos serão oficializados com a assinatura do termo de aditamento desta Ata, sendo dispensada a assinatura dos fornecedores que já firmaram ata de registro de preço e não tiveram alteração nos seus preços registrados.

CLÁUSULA 8ª DA CONVOCAÇÃO DOS FORNECEDORES PARA CONTRATAÇÃO

8.1 Os fornecedores deverão assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente em até 5 (cinco) dias após a convocação, que será feita por e-mail.

8.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma vez, excepcionalmente, quando solicitado dentro do prazo e mediante justificativa aceita pelo Município.

8 . 3 As condições da contratação estão na minuta de contrato, anexa ao processo de contratação.

CLÁUSULA 9ª DO INGRESSO DE NOVOS INTERESSADOS

9 . 1 É possível o ingresso de novos fornecedores nesta ata de registro de preços, a qualquer tempo, mediante solicitação do interessado à Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, acompanhada da sua proposta e dos documentos exigidos na fase de seleção do fornecedor.

9 . 2 A convocação poderá ocorrer nas hipóteses de descumprimento das condições pactuadas, cancelamento do registro ou mediante necessidade justificada pela Administração, devendo o novo fornecedor cumprir todas as exigências previstas nesta Ata;

9 . 3 A Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, pelo gestor da Ata de Registro de Preços, julgará o pedido de inclusão em até 5 (cinco) dias úteis, abrindo prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação da decisão, para interposição de recurso e contrarrazões em igual prazo.

9.4 A Secretaria Municipal de Gestão Administrativa deverá julgar os recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.5 O registro de novos fornecedores na ata de registro de preços somente poderá ocorrer a partir de 60 (sessenta) dias da assinatura da ata de registro de preços e será realizado segundo a ordem cronológica de ingresso.

9 . 6 Para ocupar a posição de menor preço, a redução deverá ser de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) em relação ao menor preço até então registrado.

CLÁUSULA 10ª DA POSSIBILIDADE DE SAÍDA DE FORNECEDORES E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

1 0 . 1 Decorridos 60 (sessenta) dias contados da assinatura ata de registro de preços, o fornecedor poderá pedir a sua exclusão da ata de registro de preços ou alterar seus preços, para mais ou para menos, sem a necessidade de aprovação pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa.

10.2 A faculdade de exclusão e de alterar os preços somente poderá ser utilizada quando existirem, no mínimo, 5 (cinco) fornecedores com preços registrados para o item determinado.

1 0 . 3 Nos casos em que existirem menos de 5 (cinco) fornecedores, serão aplicáveis à presente ata as regras de reajuste, repactuação e reequilíbrios previstas na minuta do contrato, vedada a duplicidade de correção do valor com a alteração da ata e do contrato sobre o mesmo item e o mesmo fato gerador.

1 0 . 4 As solicitações de alterações ou exclusões do registro de preços somente terão validade para os pedidos futuros, sendo obrigação do fornecedor honrar os pedidos já realizados até o protocolo da solicitação de alteração ou exclusão do registro do preço.

10.5 A solicitação do fornecedor de exclusão da ata de registro de preços surtirá efeitos a partir do seu protocolo.

1 0 . 6 Quando não for permitida a saída do fornecedor ou a alteração de preço, serão admitidas as solicitações de reajuste, reequilíbrio e repactuação do valor da ata de registro de preços, em procedimento idêntico ao praticado nos contratos administrativos, desde que os fundamentos sejam acolhidos pelo responsável pela Divisão de Alimentação Escolar – DAE, da Secretaria Municipal de Educação – SEME e haja parecer favorável do gestor da ata de registro de preços.

10.7 Durante a Vigência da Ata, os preços ofertados, registrados, serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas na ocorrência de situação prevista na alínea “b)” do art. 124 da lei 14.133/2021.

10.8 Nas alterações unilaterais a que se refere o [inciso I do caput do art. 124](#) da lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA 11ª DA ALTERAÇÃO DE MARCA PELO FORNECEDOR

11.1 Será admitida a alteração da marca pelo fornecedor, mediante justificativa previamente apresentada pelo contratado e aprovada pelo fiscal do contrato, desde que atendidas todas as condições exigidas no edital da licitação, referentes à especificação, à qualidade do objeto e às repercussões econômicas relacionadas ao seu ciclo de vida, exceto para os objetos que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência da ata de registro de preços ou do contrato.

11.2 Nos casos de licitações exclusivas para bens pré-qualificados, o fornecedor poderá apresentar marca aprovada no procedimento de pré-qualificação, ainda que a inclusão tenha ocorrido posteriormente à realização do processo licitatório.

11.3 A alteração de marca somente ocorrerá para as aquisições realizadas após a aprovação da amostra da nova marca, cujo prazo para a análise é de 48 (quarenta e oito horas).

CLÁUSULA 12ª DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E REAJUSTE

12.1 O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, contados da aceitação definitiva dos serviços técnicos entregues, mediante apresentação de Nota Fiscal e documentos de regularidade fiscal e trabalhista.

12.2 Eventual atraso nos pagamentos devidos deverá ser previamente comunicado ao contratado, indicando motivos e perspectivas para regularização e, quando possível, a data provável do pagamento, de acordo com o art. 142 do decreto 400;

12.3 O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo do objeto e o consequente aceite da Nota Fiscal/Fatura apresentado pela **CONTRATADA**, pelo servidor competente ou comissão responsável, condicionado a apresentação da nota fiscal, referente ao respectivo período e dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista a seguir declinados.

- I. certidão Negativa de Débito Municipal;
- II. certidão Negativa de Débito Estadual;
- III. certidão Negativa da Dívida Ativa Estadual;
- IV. certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais;
- V. dívida Ativa da União;
- VI. certidão Negativa de Débito FGTS;
- VII. certidão Negativa de Débito Trabalhista.

12.4 O adjudicatário deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre o produto/serviço, tais como, o nome sob o qual o mesmo é comercializado, o número da Licitação, além de mencionar o empenho e o contrato.

12.5 A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência para os procedimentos administrativos necessários à efetivação do pagamento. Não sendo aprovada pela Administração será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo;

12.6 Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

12.7 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO(A);

12.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

12.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

12.10 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.11 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.12 Em conformidade com a legislação vigente, a variação do **Índice de Preços ao Consumidor (IPC)** pode ser usada para corrigir valores contratuais e garantir que o preço da aquisição acompanhe a inflação, em especial com o estabelecido de que a periodicidade do reajuste de preço deste contrato será contada a partir da data do orçamento estimado, os preços unitários serão reajustados anualmente. Para o reajuste dos preços com base no **IPCA – Índice de Preços do Consumidor Amplo**, a fórmula paramétrica recomendada para inclusão no contrato pode ser a seguinte:

$$P_R = P_I \times \frac{IPCA_A}{IPCA_B}$$

Onde:

PR = Preço reajustado

PI = Preço inicial do contrato (ou último preço reajustado)

IPCAA = Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do mês anterior ao reajuste

IPCAB = Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do mês anterior à data do orçamento estimado.

12.13 O procedimento para o reajuste contratual será instaurado mediante prévia solicitação do contratado;

12.14 A formalização do aditamento de prorrogação de vigência contratual sem a concessão do reajuste, ou a ressalva de sua superveniente análise, será considerada como renúncia ou preclusão lógica do direito.

12.15 Justificativa:

A exigência de prévia solicitação do contratado para a concessão do reajuste contratual está fundamentada nos princípios da eficiência, economicidade e responsabilidade fiscal (art. 37 da CF e art. 8º da Lei nº 14.133/2021). A Lei permite reajustes periódicos (art. 92, § 3º), mas não exige sua aplicação automática, transferindo ao contratado o ônus de demonstrar a necessidade do ajuste. Essa medida evita aumentos desnecessários, assegura reajustes apenas quando justificados e possibilita melhor planejamento financeiro da Administração (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA 13ª SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 As infrações praticadas pelo signatário da ata serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual explicado detalhado no Capítulo 19 - “Processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de sanção” do Caderno de Normas Licitatórias.

13.2 Conforme art. 156 da lei 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da subcláusula 5.6, quando não justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.5 A sanção de multa calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

13.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7 A sanção de declaração de idoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.8 Nos casos em que o contratado cometer até do descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao município, o fiscal do contrato indicará e o gestor poderá aplicar sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

13.9 Será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

13.10 Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre suas falhas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade;

13.11 Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

13.12 Nos casos de inexecução do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

13.13 Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA		PENALIDADE	PRAZO	
A)	Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	6 meses	
B)	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	12 meses	
C)	Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	18 meses	
D)	Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses	
E)	Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses	
F)	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses	
G)	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses	

CLÁUSULA 14ª DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- I.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II.** Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento de Material, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, sem justificativa aceitável;
- III.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV.** Tiver presentes razões de interesse público.

14.1 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do CONTRATANTE.

14.2 O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA 15ª DAS ADESÕES

15.1 Será permitida a adesão a atas de registro de preços do Município de Rio Branco por órgãos e entidades de outros municípios.

15.2 As adesões por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados nesta ata de registro de preços.

15.3 O quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços por órgãos não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado nesta ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA 16ª DA EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor poderá ser excluído desta ata de registro de preços quando:

16.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

16.2 Descumprir, total ou parcialmente, o contrato decorrente da ata de registro de preços;

16.3 Não retirar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;

16.4 Sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

16.5 Ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado; ou

16.6 Houver razão de interesse público, devidamente justificada.

16.7 A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do Secretário Municipal de Gestão Administrativa e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, dispensando-se a divulgação por outros meios.

CLÁUSULA 17ª DO CONSENTIMENTO AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

17.1 Zelando pelas boas práticas e cumprindo o que determina a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ainda a LC nº 101/2009 (Lei de Transparência) as quais exigem transparência na divulgação de atos e ações, ao passo em que determinam a proteção quanto à divulgação dos dados pessoais, concordam expressamente, Contratante e Contratada que os dados pessoais contidos neste contrato, ou que por ventura venham a surgir mediante representação da contratante ou contratada, terão acesso controlado em sua manipulação e armazenamento, destinando-se apenas a cumprir a finalidade proposta pelo objeto do contrato, sendo vedada sua utilização diversa.

17.2 Concordam ainda, expressamente contratante e contratada que, os dados pessoais a serem tratados, utilizados, manipulados e publicados são os que constam no processo administrativo a qual este documento pertence, sendo proibida a utilização de dados sensíveis.

17.3 Atendendo ao disposto no art. 7º, I, da Lei Geral de Proteção de Dados, contratante e contratada registram de livre, informada e inequívoca a manifestação de autorização no

tratamento de seus dados pessoais, respeitando exclusivamente os fins a que se destinam a contratação ora firmada.

17.4 Contratante e contratada reconhecem que é obrigatória, de acordo com a Lei de Acesso à Informação (nº 12.527/2011), a publicação de informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive editais e resultados, bem como a gestão de todos os contratos administrativos celebrados, em sítios oficiais e sites como LICON, SICONV, desse modo, ambas concordam com a utilização e publicação dos dados pessoais contidos neste contratos, em casos específicos e necessários a garantir os princípios legais constitucionais elencados no art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA 18ª DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

CLÁUSULA 19ª DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de Rio Branco/AC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Rio Branco, **xxx** de **xxx** de **xxx**.

Kelce Nayra Guedes Menezes Paes
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 696/2026
CONTRATANTE

Fornecedores:

EMPRESA: xxx

CNPJ: **xxxx**

Representante: **xxxx**

Endereço: **xxxx**

Fone:

xxxx

Assinatura: _____

**ANEXO I
QUANTIDADES**

EM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BENEFICIO EPP
1	Papel Camurça Azul, 60x40 cm	UND	55	R\$ 2,68	R\$ 147,40	Exclusivo
2	Papel Camurça violeta, 60x40 cm	UND	22	R\$ 2,82	R\$ 62,04	Exclusivo
3	Papel Camurça Indigo, 60x40 cm	UND	22	R\$ 3,08	R\$ 67,76	Exclusivo
4	Papel A4 75g, pacote com 100 Folhas Cor amarelo	PC	22	R\$ 12,81	R\$ 281,82	Exclusivo
5	Papel A4 75g, pacote com 100 Folhas Cor Rosa	PC	22	R\$ 12,80	R\$ 281,60	Exclusivo
6	Papel A4 75g, pacote com 100 Folhas Cor Verde	PC	22	R\$ 12,65	R\$ 278,30	Exclusivo
7	Papel A4 75g, pacote com 100 Folhas Cor Azul	PC	22	R\$ 12,59	R\$ 276,98	Exclusivo
8	Pincel Atômico Permanente, Preto, ponta chanfrada Caixa com 12 Unidades	CX	15	R\$ 42,37	R\$ 635,55	Exclusivo
9	Pincel Atômico Permanente, azul, ponta chanfrada Caixa com 12 Unidades	CX	13	R\$ 42,37	R\$ 550,81	Exclusivo
10	Pincel Atômico Permanente, Vermelho, ponta chanfrada Caixa com 12 Unidades	CX	11	R\$ 42,37	R\$ 466,07	Exclusivo

11	Pincel para quadro Branco caixa com 12 Unidades, Cor: Preto	CX	16	R\$ 71,59	R\$ 1.145,44	Exclusivo
12	Pincel para quadro Branco caixa com 12 Unidades, Cor: Azul	CX	16	R\$ 71,25	R\$ 1.140,00	Exclusivo
13	Pincel para quadro Branco caixa com 12 Unidades, Cor: Vermelho	CX	16	R\$ 70,91	R\$ 1.134,56	Exclusivo
14	Pincel Marcador para Lousa de Vidro, ponta redonda, com visor para nível de tinta, na cor Azul Caixa com 12 Unidades	CX	10	R\$ 92,50	R\$ 925,00	Exclusivo
15	Fita Adesiva Transparente medindo 48mmx45m larga.	UND	187	R\$ 7,17	R\$ 1.340,79	Exclusivo
16	Fita Dupla Face 25x30m branca	UND	264	R\$ 14,56	R\$ 3.843,84	Exclusivo
17	Fita Adesivo Dupla-Face de papel 30g/m², na cor branca, com liner de papel super calandrado siliconado branco 62g/m²	UND	88	R\$ 14,50	R\$ 1.276,00	Exclusivo

18	Fita Adesiva dupla face transparente com linear de polipropileno e adesivo a base de borracha e resina medindo 12mmx30m	UND	1694	R\$ 8,94	R\$ 15.144,36	Exclusivo
19	Fita adesiva, contem 1 rolo 48mmx14m Demarcação	UND	11	R\$ 27,53	R\$ 302,83	Exclusivo
20	Fita Adesiva colorida medindo 48mmx45m larga. Cor vermelho	UND	44	R\$ 10,00	R\$ 440,00	Exclusivo
21	Fita Adesiva colorida medindo 48mmx45m larga. Cor Verde	UND	44	R\$ 13,22	R\$ 581,68	Exclusivo
22	Fita Adesiva colorida medindo 48mmx45m larga. Cor Azul	UND	44	R\$ 14,94	R\$ 657,36	Exclusivo
23	Fita Adesiva dupla face espuma, rolo de 19mmx1,5m de espessura 1mm	UND	44	R\$ 18,21	R\$ 801,24	Exclusivo
24	Marcador de Texto caixa com 12 Unidades amarelo	CX	19	R\$ 33,03	R\$ 627,57	Exclusivo
25	Marcador de Texto caixa com 12 Unidades rosa	CX	2	R\$ 33,03	R\$ 66,06	Exclusivo

26	Marcador de Texto caixa com 12 Unidades verde	CX	2	R\$ 33,03	R\$ 66,06	Exclusivo
27	Marcador de Texto caixa com 12 Unidades ROXO	CX	2	R\$ 33,03	R\$ 66,06	Exclusivo
28	Lápis Preto nº 2 em madeira, caixa com 144 unidades.	CX	6	R\$ 101,59	R\$ 609,54	Exclusivo
29	Gizão de cera com 12 cores, 112g	CX	148	R\$ 7,69	R\$ 1.138,12	Exclusivo
30	Lápis de cor Grande, 90g, 12 cores, selo do INMETRO, conformidade com a ABNT.	CX	106	R\$ 12,46	R\$ 1.320,76	Exclusivo
31	Caneta esferográfica sextavada Preta, com 50 unidades	CX	108	R\$ 78,64	R\$ 8.493,12	Exclusivo
32	Caneta esferográfica sextavada azul, com 50 Unidades	CX	108	R\$ 83,30	R\$ 8.996,40	Exclusivo
33	Caneta esferográfica sextavada vermelho, com 50 unidades	CX	104	R\$ 74,82	R\$ 7.781,28	Exclusivo
34	Tecido T.N.T, composto de 100% poliuretano, com largura mínima de 1,40, 40g/m² - Preto, 50 mts	ROLO	110	R\$ 128,38	R\$ 14.121,80	Exclusivo

35	Tecido T.N.T, composto de 100% poliuretano, com largura mínima de 1,40, 40g/m² - Marrom, 50 mts	ROLO	27	R\$ 128,38	R\$ 3.466,26	Exclusivo
36	Tecido T.N.T, composto de 100% poliuretano, com largura mínima de 1,40, 40g/m² - Verde, 50 mts	ROLO	27	R\$ 128,38	R\$ 3.466,26	Exclusivo
37	Tecido T.N.T, composto de 100% poliuretano, com largura mínima de 1,40, 40g/m² - Amarelo, 50 mts	ROLO	27	R\$ 122,82	R\$ 3.316,14	Exclusivo
38	Tecido T.N.T, composto de 100% poliuretano, com largura mínima de 1,40, 40g/m² - Azul, 50 mts	ROLO	27	R\$ 128,38	R\$ 3.466,26	Exclusivo
39	Tecido T.N.T, composto de 100% poliuretano, com largura mínima de 1,40, 40g/m² - Branco, 50 mts	ROLO	78	R\$ 128,38	R\$ 10.013,64	Exclusivo

40	Tecido T.N.T, composto de 100% poliuretano, com largura mínima de 1,40, 40g/m² - Vermelho, 50 mts	ROLO	27	R\$ 128,38	R\$ 3.466,26	Exclusivo
41	Tecido T.N.T, composto de 100% poliuretano, com largura mínima de 1,40, 40g/m² - Rosa, 50 mts	ROLO	27	R\$ 128,38	R\$ 3.466,26	Exclusivo
42	Tecido T.N.T, composto de 100% poliuretano, com largura mínima de 1,40, 40g/m² - Laranja, 50 mts	ROLO	27	R\$ 128,38	R\$ 3.466,26	Exclusivo
43	Tecido T.N.T, composto de 100% poliuretano, com largura mínima de 1,40, 40g/m² - Cinza, 50 mts	ROLO	23	R\$ 128,38	R\$ 2.952,74	Exclusivo
44	Tecido T. N.T Armação têxtil composto 100% poliuretano - Não texturizado pesando 40g no mínimo 1,40m de largura e 50 metros de comprimento - cor marrom	ROLO	27	R\$ 128,38	R\$ 3.466,26	Exclusivo

45	Tecido T. N.T Armação têxtil composto 100% poliuretano - Não texturizado pesando 40g no mínimo 1,40m de largura e 50 metros de cumprimento - cor amarela	ROLO	27	R\$ 128,38	R\$ 3.466,26	Exclusivo
46	Tecido T. N.T Armação têxtil composto 100% poliuretano - Não texturizado pesando 40g no mínimo 1,40m de largura e 50 metros de cumprimento - cor azul	ROLO	27	R\$ 128,38	R\$ 3.466,26	Exclusivo
47	Tecido T. N.T Armação têxtil composto 100% poliuretano - Não texturizado pesando 40g no mínimo 1,40m de largura e 50 metros de cumprimento - cor branco	ROLO	27	R\$ 128,38	R\$ 3.466,26	Exclusivo

48	Tecido T. N.T Armação têxtil composto 100% poliuretano - Não texturizado pesando 40g no mínimo 1,40m de largura e 50 metros de cumprimento - cor preto	ROLO	27	R\$ 128,38	R\$ 3.466,26	Exclusivo
49	Tecido T. N.T Armação têxtil composto 100% poliuretano - Não texturizado pesando 40g no mínimo 1,40m de largura e 50 metros de cumprimento - cor rosa	ROLO	27	R\$ 128,38	R\$ 3.466,26	Exclusivo
50	Tecido T. N.T Armação têxtil composto 100% poliuretano - Não texturizado pesando 40g no mínimo 1,40m de largura e 50 metros de cumprimento - cor vermelho	ROLO	27	R\$ 128,38	R\$ 3.466,26	Exclusivo

51	Tecido T. N.T Armação têxtil composto 100% poliuretano - Não texturizado pesando 40g no mínimo 1,40m de largura e 50 metros de cumprimento - cor verde	ROLO	27	R\$ 128,38	R\$ 3.466,26	Exclusivo
52	Tecido T. N.T Armação têxtil composto 100% poliuretano - Não texturizado pesando 40g no mínimo 1,40m de largura e 50 metros de cumprimento - cor laranja	ROLO	27	R\$ 128,38	R\$ 3.466,26	Exclusivo
53	Tecido T. N.T Armação têxtil composto 100% poliuretano - Não texturizado pesando 40g no mínimo 1,40m de largura e 50 metros de cumprimento - cor lilás	ROLO	27	R\$ 128,38	R\$ 3.466,26	Exclusivo
54	Pasta plástica: com 1/4 Fina com elástico, largura, 7,90a18,3cm comprimento 24,5cm.	UND	55	R\$ 3,06	R\$ 168,30	Exclusivo

55	Pasta Plástica com elástico transparente com 18mm.	UND	1100	R\$ 4,20	R\$ 4.620,00	Exclusivo
56	Caixa plástica organizadora (Prontobox) 36,6L, Cores Variadas	UND	9	R\$ 80,03	R\$ 720,27	Exclusivo
57	Caixa Plástica grande organizadora de brinquedos 68L, 63,1x44,1x33,1 cm, transparente	UND	22	R\$ 97,88	R\$ 2.153,36	Exclusivo
58	Caixa Organizadora medindo 43x31x24 cor azul com sistema de pegas fechadas nas laterais	UND	110	R\$ 76,24	R\$ 8.386,40	Exclusivo
59	Caixa de Arquivo Morto Ofício, fabricado em plástico corrugado, dimensões 360x135x248, cor Azu	UND	33	R\$ 9,81	R\$ 323,73	Exclusivo
60	Caixa de Arquivo Morto Ofício, fabricado em plástico corrugado, dimensões 360x135x248, cor Vermelho	UND	138	R\$ 8,67	R\$ 1.196,46	Exclusivo
61	Almofada de Carimbo nº 3 azul -6,7 X 11,0cm	UND	3	R\$ 11,25	R\$ 33,75	Exclusivo

62	Almofada de Carimbo nº 3 preto -6,7 X 11,0cm	UND	3	R\$ 10,73	R\$ 32,19	Exclusivo
63	Clips nº 2/0 Galvanizado Caixa com 100 Unidades, material aço galvanizado.	CX	220	R\$ 4,06	R\$ 893,20	Exclusivo
64	Clips Nº2 - galvanizado - caixa c/ 100 unid.	CX	22	R\$ 4,21	R\$ 92,62	Exclusivo
65	Clips nº 03 Galvanizado	CX	17	R\$ 3,91	R\$ 66,47	Exclusivo
66	Clips nº 04 Galvanizado	CX	22	R\$ 4,17	R\$ 91,74	Exclusivo
67	Clips nº 08 Galvanizado 25 unidades	CX	11	R\$ 4,33	R\$ 47,63	Exclusivo
68	Clips niquelado nº 10 cx com 18 unidade	CX	550	R\$ 5,53	R\$ 3.041,50	Exclusivo
69	Régua transparente de 30 CM	UND	44	R\$ 1,87	R\$ 82,28	Exclusivo
70	Régua transparente de 50 CM	UND	39	R\$ 5,47	R\$ 213,33	Exclusivo
71	Massinha de modelar 15 unidades, 15 cores, 220g	CX	55	R\$ 13,20	R\$ 726,00	Exclusivo
72	Massinha de Modelar 12 cores, 12 unidades, 180grs	CX	187	R\$ 9,70	R\$ 1.813,90	Exclusivo
73	Borracha branca de apagar cx c/ 60 unidades	CX	17	R\$ 41,07	R\$ 698,19	Exclusivo
74	Cola branca pequena 40 gramas	UND	55	R\$ 2,36	R\$ 129,80	Exclusivo
75	Cola branca 100ml	UND	18	R\$ 5,18	R\$ 93,24	Exclusivo

76	Cola p/ Isopor 90gr	UND	44	R\$ 7,65	R\$ 336,60	Exclusivo
77	Cola quente em bastão grosso 11mm x 30cm	PC	189	R\$ 58,49	R\$ 11.054,61	Exclusivo
78	Cola quente em bastão fino 7,2mm	PC	209	R\$ 55,52	R\$ 11.603,68	Exclusivo
79	Cola coloria com 6 cores 23gr	UND	6	R\$ 11,84	R\$ 71,04	Exclusivo
80	Cola escolar, Multicor, 90g pacote c/ 12unid	PC	3	R\$ 16,50	R\$ 49,50	Exclusivo
81	Cola Silicone Liquida 100ml	UND	33	R\$ 15,47	R\$ 510,51	Exclusivo
82	Cola Instantânea multiuso 100g para artesanato, metais, papeis, madeira, porcelanas, borrachas, plástico cortiça e outros.	UND	182	R\$ 25,30	R\$ 4.604,60	Exclusivo
83	Percevejo Talonado dourado c/ 100 unid.	CX	11	R\$ 5,28	R\$ 58,08	Exclusivo
84	Calculadora de mesa 12 dígitos	UND	2	R\$ 36,65	R\$ 73,30	Exclusivo
85	Estilete fino cx c/ 12 unid.	CX	2	R\$ 33,74	R\$ 67,48	Exclusivo
86	Estilete grosso cx c/ 12 unid.	CX	4	R\$ 39,16	R\$ 156,64	Exclusivo
87	Apagador p/ quadro	UND	42	R\$ 9,63	R\$ 404,46	Exclusivo
88	Apontador de lápis	UND	99	R\$ 1,13	R\$ 111,87	Exclusivo
89	Cavelete Flip Chart	UND	4	R\$ 180,24	R\$ 720,96	Exclusivo

90	Lixeira Plástica com tampa basculante 15L (preto ou cinza)	UND	9	R\$ 72,48	R\$ 652,32	Exclusivo
91	Lixeira com pedal 15L	UND	19	R\$ 79,30	R\$ 1.506,70	Exclusivo
92	Lixo baratinho, Lixinho Telado Cozinha Banheiro	UND	11	R\$ 11,80	R\$ 129,80	Exclusivo
93	Mouse USB	UND	5	R\$ 51,84	R\$ 259,20	Exclusivo
94	Barbante de Algodão 4 rolos c/ 82M	UND	22	R\$ 7,80	R\$ 171,60	Exclusivo
95	Barbante Cru rolo 100mt	UND	32	R\$ 8,52	R\$ 272,64	Exclusivo
96	Barbante em Algodão cru 80m fio 8	UND	11	R\$ 9,23	R\$ 101,53	Exclusivo
97	Pinturas Faciais Color Make	UND	9	R\$ 16,45	R\$ 148,05	Exclusivo
98	Pintura Facial Cremosa 10 cores	UND	5	R\$ 106,61	R\$ 533,05	Exclusivo
99	Jogo da Memória Safári, Acima de 3 anos, feito em madeira, 24 peças. certificado pelo INMETRO	UND	13	R\$ 78,24	R\$ 1.017,12	Exclusivo
100	Jogo Da Memória – Profissões a partir de 4 anos, 24 peças. Jogo, certificado pelo INMETRO.	UND	19	R\$ 83,00	R\$ 1.577,00	Exclusivo

101	Jogo Da Memória Opostos - Brincadeira De Criança, 4 anos, 24 peças, Dimensões: 24,5 x 19 x 4 cm, certificado pelo INMETRO.	UND	13	R\$ 76,89	R\$ 999,57	Exclusivo
102	Brincando de Engenheiro Blocos de Montar 150 peças, idade: 3-4 anos, a partir, idade recomendada a partir de 3 anos, certificado Inmetro, Embalagem: 27 x 35 x 6cm, certificado pelo INMETRO.	UND	3	R\$ 116,00	R\$ 348,00	Exclusivo
103	Jogos Antigos Brinquedo Blocos de Montar Colorido Infantil: Recomendado à partir de 18 meses, São 32 peças flexíveis para montar e desmontar, Certificado de Segurança: INMETRO, Dimensões da embalagem: (cla) 40 x 7 x 31 cm	UND	9	R\$ 78,00	R\$ 702,00	Exclusivo

104	Monte e Empilhe, São 6 maneiras divertidas de brincar:·Monte o quebracabeça dentro da caixinha pareando com as imagens do fundo, ideal para crianças a partir de 3 anos certificado pelo INMETRO	UND	8	R\$ 94,00	R\$ 752,00	Exclusivo
VALOR TOTAL					R\$ 211.429,15	

ANEXO II

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2025.

ITENS, FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS

EMPRESA E DADOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUAT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL

QUANTIDADES						
EM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BENEFICIO EPP
1	Papel Camurça Azul, 60x40 cm	UND	55	R\$ 2,68	R\$ 147,40	Exclusivo

2	Papel Camurça violeta, 60x40 cm	UND	22	R\$ 2,82	R\$ 62,04	Exclusivo
3	Papel Camurça Indigo, 60x40 cm	UND	22	R\$ 3,08	R\$ 67,76	Exclusivo
4	Papel A4 75g, pacote com 100 Folhas Cor amarelo	PC	22	R\$ 12,81	R\$ 281,82	Exclusivo
5	Papel A4 75g, pacote com 100 Folhas Cor Rosa	PC	22	R\$ 12,80	R\$ 281,60	Exclusivo
6	Papel A4 75g, pacote com 100 Folhas Cor Verde	PC	22	R\$ 12,65	R\$ 278,30	Exclusivo
7	Papel A4 75g, pacote com 100 Folhas Cor Azul	PC	22	R\$ 12,59	R\$ 276,98	Exclusivo
8	Pincel Atômico Permanente, Preto, ponta chanfrada Caixa com 12 Unidades	CX	15	R\$ 42,37	R\$ 635,55	Exclusivo
9	Pincel Atômico Permanente, azul, ponta chanfrada Caixa com 12 Unidades	CX	13	R\$ 42,37	R\$ 550,81	Exclusivo
10	Pincel Atômico Permanente, Vermelho, ponta chanfrada Caixa com 12 Unidades	CX	11	R\$ 42,37	R\$ 466,07	Exclusivo
11	Pincel para quadro Branco caixa com 12 Unidades, Cor: Preto	CX	16	R\$ 71,59	R\$ 1.145,44	Exclusivo

12	Pincel para quadro Branco caixa com 12 Unidades, Cor: Azul	CX	16	R\$ 71,25	R\$ 1.140,00	Exclusivo
13	Pincel para quadro Branco caixa com 12 Unidades, Cor: Vermelho	CX	16	R\$ 70,91	R\$ 1.134,56	Exclusivo
14	Pincel Marcador para Lousa de Vidro, ponta redonda, com visor para nível de tinta, na cor Azul Caixa com 12 Unidades	CX	10	R\$ 92,50	R\$ 925,00	Exclusivo
15	Fita Adesiva Transparente medindo 48mmx45m larga.	UND	187	R\$ 7,17	R\$ 1.340,79	Exclusivo
16	Fita Dupla Face 25x30m branca	UND	264	R\$ 14,56	R\$ 3.843,84	Exclusivo
17	Fita Adesivo Dupla-Face de papel 30g/m², na cor branca, com liner de papel super calandrado siliconado branco 62g/m²	UND	88	R\$ 14,50	R\$ 1.276,00	Exclusivo
18	Fita Adesiva dupla face transparente com linear de polipropileno e adesivo a base de borracha e resina medindo 12mmx30m	UND	1694	R\$ 8,94	R\$ 15.144,36	Exclusivo

19	Fita adesiva, contem 1 rolo 48mmx14m Demarcação	UND	11	R\$ 27,53	R\$ 302,83	Exclusivo
20	Fita Adesiva colorida medindo 48mmx45m larga. Cor vermelho	UND	44	R\$ 10,00	R\$ 440,00	Exclusivo
21	Fita Adesiva colorida medindo 48mmx45m larga. Cor Verde	UND	44	R\$ 13,22	R\$ 581,68	Exclusivo
22	Fita Adesiva colorida medindo 48mmx45m larga. Cor Azul	UND	44	R\$ 14,94	R\$ 657,36	Exclusivo
23	Fita Adesiva dupla face espuma, rolo de 19mmx1,5m de espessura 1mm	UND	44	R\$ 18,21	R\$ 801,24	Exclusivo
24	Marcador de Texto caixa com 12 Unidades amarelo	CX	19	R\$ 33,03	R\$ 627,57	Exclusivo
25	Marcador de Texto caixa com 12 Unidades rosa	CX	2	R\$ 33,03	R\$ 66,06	Exclusivo
26	Marcador de Texto caixa com 12 Unidades verde	CX	2	R\$ 33,03	R\$ 66,06	Exclusivo
27	Marcador de Texto caixa com 12 Unidades ROXO	CX	2	R\$ 33,03	R\$ 66,06	Exclusivo

28	Lápis Preto nº 2 em madeira, caixa com 144 unidades.	CX	6	R\$ 101,59	R\$ 609,54	Exclusivo
29	Gizão de cera com 12 cores, 112g	CX	148	R\$ 7,69	R\$ 1.138,12	Exclusivo
30	Lápis de cor Grande, 90g, 12 cores, selo do INMETRO, conformidade com a ABNT.	CX	106	R\$ 12,46	R\$ 1.320,76	Exclusivo
31	Caneta esferográfica sextavada Preta, com 50 unidades	CX	108	R\$ 78,64	R\$ 8.493,12	Exclusivo
32	Caneta esferográfica sextavada azul, com 50 Unidades	CX	108	R\$ 83,30	R\$ 8.996,40	Exclusivo
33	Caneta esferográfica sextavada vermelho, com 50 unidades	CX	104	R\$ 74,82	R\$ 7.781,28	Exclusivo
34	Tecido T.N.T, composto de 100% poliuretano, com largura mínima de 1,40, 40g/m² - Preto, 50 mts	ROLO	110	R\$ 128,38	R\$ 14.121,80	Exclusivo
35	Tecido T.N.T, composto de 100% poliuretano, com largura mínima de 1,40, 40g/m² - Marrom, 50 mts	ROLO	27	R\$ 128,38	R\$ 3.466,26	Exclusivo

36	Tecido T.N.T, composto de 100% poliuretano, com largura mínima de 1,40, 40g/m² - Verde, 50 mts	ROLO	27	R\$ 128,38	R\$ 3.466,26	Exclusivo
37	Tecido T.N.T, composto de 100% poliuretano, com largura mínima de 1,40, 40g/m² - Amarelo, 50 mts	ROLO	27	R\$ 122,82	R\$ 3.316,14	Exclusivo
38	Tecido T.N.T, composto de 100% poliuretano, com largura mínima de 1,40, 40g/m² - Azul, 50 mts	ROLO	27	R\$ 128,38	R\$ 3.466,26	Exclusivo
39	Tecido T.N.T, composto de 100% poliuretano, com largura mínima de 1,40, 40g/m² - Branco, 50 mts	ROLO	78	R\$ 128,38	R\$ 10.013,64	Exclusivo
40	Tecido T.N.T, composto de 100% poliuretano, com largura mínima de 1,40, 40g/m² - Vermelho, 50 mts	ROLO	27	R\$ 128,38	R\$ 3.466,26	Exclusivo

41	Tecido T.N.T, composto de 100% poliuretano, com largura mínima de 1,40, 40g/m² - Rosa, 50 mts	ROLO	27	R\$ 128,38	R\$ 3.466,26	Exclusivo
42	Tecido T.N.T, composto de 100% poliuretano, com largura mínima de 1,40, 40g/m² - Laranja, 50 mts	ROLO	27	R\$ 128,38	R\$ 3.466,26	Exclusivo
43	Tecido T.N.T, composto de 100% poliuretano, com largura mínima de 1,40, 40g/m² - Cinza, 50 mts	ROLO	23	R\$ 128,38	R\$ 2.952,74	Exclusivo
44	Tecido T. N.T Armação têxtil composto 100% poliuretano - Não texturizado pesando 40g no mínimo 1,40m de largura e 50 metros de comprimento - cor marrom	ROLO	27	R\$ 128,38	R\$ 3.466,26	Exclusivo

45	Tecido T. N.T Armação têxtil composto 100% poliuretano - Não texturizado pesando 40g no mínimo 1,40m de largura e 50 metros de cumprimento - cor amarela	ROLO	27	R\$ 128,38	R\$ 3.466,26	Exclusivo
46	Tecido T. N.T Armação têxtil composto 100% poliuretano - Não texturizado pesando 40g no mínimo 1,40m de largura e 50 metros de cumprimento - cor azul	ROLO	27	R\$ 128,38	R\$ 3.466,26	Exclusivo
47	Tecido T. N.T Armação têxtil composto 100% poliuretano - Não texturizado pesando 40g no mínimo 1,40m de largura e 50 metros de cumprimento - cor branco	ROLO	27	R\$ 128,38	R\$ 3.466,26	Exclusivo

48	Tecido T. N.T Armação têxtil composto 100% poliuretano - Não texturizado pesando 40g no mínimo 1,40m de largura e 50 metros de cumprimento - cor preto	ROLO	27	R\$ 128,38	R\$ 3.466,26	Exclusivo
49	Tecido T. N.T Armação têxtil composto 100% poliuretano - Não texturizado pesando 40g no mínimo 1,40m de largura e 50 metros de cumprimento - cor rosa	ROLO	27	R\$ 128,38	R\$ 3.466,26	Exclusivo
50	Tecido T. N.T Armação têxtil composto 100% poliuretano - Não texturizado pesando 40g no mínimo 1,40m de largura e 50 metros de cumprimento - cor vermelho	ROLO	27	R\$ 128,38	R\$ 3.466,26	Exclusivo

51	Tecido T. N.T Armação têxtil composto 100% poliuretano - Não texturizado pesando 40g no mínimo 1,40m de largura e 50 metros de cumprimento - cor verde	ROLO	27	R\$ 128,38	R\$ 3.466,26	Exclusivo
52	Tecido T. N.T Armação têxtil composto 100% poliuretano - Não texturizado pesando 40g no mínimo 1,40m de largura e 50 metros de cumprimento - cor laranja	ROLO	27	R\$ 128,38	R\$ 3.466,26	Exclusivo
53	Tecido T. N.T Armação têxtil composto 100% poliuretano - Não texturizado pesando 40g no mínimo 1,40m de largura e 50 metros de cumprimento - cor lilás	ROLO	27	R\$ 128,38	R\$ 3.466,26	Exclusivo
54	Pasta plástica: com 1/4 Fina com elástico, largura, 7,90a18,3cm comprimento 24,5cm.	UND	55	R\$ 3,06	R\$ 168,30	Exclusivo

55	Pasta Plástica com elástico transparente com 18mm.	UND	1100	R\$ 4,20	R\$ 4.620,00	Exclusivo
56	Caixa plástica organizadora (Prontobox) 36,6L, Cores Variadas	UND	9	R\$ 80,03	R\$ 720,27	Exclusivo
57	Caixa Plástica grande organizadora de brinquedos 68L, 63,1x44,1x33,1 cm, transparente	UND	22	R\$ 97,88	R\$ 2.153,36	Exclusivo
58	Caixa Organizadora medindo 43x31x24 cor azul com sistema de pegas fechadas nas laterais	UND	110	R\$ 76,24	R\$ 8.386,40	Exclusivo
59	Caixa de Arquivo Morto Ofício, fabricado em plástico corrugado, dimensões 360x135x248, cor Azu	UND	33	R\$ 9,81	R\$ 323,73	Exclusivo
60	Caixa de Arquivo Morto Ofício, fabricado em plástico corrugado, dimensões 360x135x248, cor Vermelho	UND	138	R\$ 8,67	R\$ 1.196,46	Exclusivo
61	Almofada de Carimbo nº 3 azul -6,7 X 11,0cm	UND	3	R\$ 11,25	R\$ 33,75	Exclusivo

62	Almofada de Carimbo nº 3 preto -6,7 X 11,0cm	UND	3	R\$ 10,73	R\$ 32,19	Exclusivo
63	Clips nº 2/0 Galvanizado Caixa com 100 Unidades, material aço galvanizado.	CX	220	R\$ 4,06	R\$ 893,20	Exclusivo
64	Clips Nº2 - galvanizado - caixa c/ 100 unid.	CX	22	R\$ 4,21	R\$ 92,62	Exclusivo
65	Clips nº 03 Galvanizado	CX	17	R\$ 3,91	R\$ 66,47	Exclusivo
66	Clips nº 04 Galvanizado	CX	22	R\$ 4,17	R\$ 91,74	Exclusivo
67	Clips nº 08 Galvanizado 25 unidades	CX	11	R\$ 4,33	R\$ 47,63	Exclusivo
68	Clips niquelado nº 10 cx com 18 unidade	CX	550	R\$ 5,53	R\$ 3.041,50	Exclusivo
69	Régua transparente de 30 CM	UND	44	R\$ 1,87	R\$ 82,28	Exclusivo
70	Régua transparente de 50 CM	UND	39	R\$ 5,47	R\$ 213,33	Exclusivo
71	Massinha de modelar 15 unidades, 15 cores, 220g	CX	55	R\$ 13,20	R\$ 726,00	Exclusivo
72	Massinha de Modelar 12 cores, 12 unidades, 180grs	CX	187	R\$ 9,70	R\$ 1.813,90	Exclusivo
73	Borracha branca de apagar cx c/ 60 unidades	CX	17	R\$ 41,07	R\$ 698,19	Exclusivo
74	Cola branca pequena 40 gramas	UND	55	R\$ 2,36	R\$ 129,80	Exclusivo
75	Cola branca 100ml	UND	18	R\$ 5,18	R\$ 93,24	Exclusivo

76	Cola p/ Isopor 90gr	UND	44	R\$ 7,65	R\$ 336,60	Exclusivo
77	Cola quente em bastão grosso 11mm x 30cm	PC	189	R\$ 58,49	R\$ 11.054,61	Exclusivo
78	Cola quente em bastão fino 7,2mm	PC	209	R\$ 55,52	R\$ 11.603,68	Exclusivo
79	Cola coloria com 6 cores 23gr	UND	6	R\$ 11,84	R\$ 71,04	Exclusivo
80	Cola escolar, Multicor, 90g pacote c/ 12unid	PC	3	R\$ 16,50	R\$ 49,50	Exclusivo
81	Cola Silicone Liquida 100ml	UND	33	R\$ 15,47	R\$ 510,51	Exclusivo
82	Cola Instantânea multiuso 100g para artesanato, metais, papeis, madeira, porcelanas, borrachas, plástico cortiça e outros.	UND	182	R\$ 25,30	R\$ 4.604,60	Exclusivo
83	Percevejo Talonado dourado c/ 100 unid.	CX	11	R\$ 5,28	R\$ 58,08	Exclusivo
84	Calculadora de mesa 12 dígitos	UND	2	R\$ 36,65	R\$ 73,30	Exclusivo
85	Estilete fino cx c/ 12 unid.	CX	2	R\$ 33,74	R\$ 67,48	Exclusivo
86	Estilete grosso cx c/ 12 unid.	CX	4	R\$ 39,16	R\$ 156,64	Exclusivo
87	Apagador p/ quadro	UND	42	R\$ 9,63	R\$ 404,46	Exclusivo
88	Apontador de lápis	UND	99	R\$ 1,13	R\$ 111,87	Exclusivo
89	Cavelete Flip Chart	UND	4	R\$ 180,24	R\$ 720,96	Exclusivo

90	Lixeira Plástica com tampa basculante 15L (preto ou cinza)	UND	9	R\$ 72,48	R\$ 652,32	Exclusivo
91	Lixeira com pedal 15L	UND	19	R\$ 79,30	R\$ 1.506,70	Exclusivo
92	Lixo baratinho, Lixinho Telado Cozinha Banheiro	UND	11	R\$ 11,80	R\$ 129,80	Exclusivo
93	Mouse USB	UND	5	R\$ 51,84	R\$ 259,20	Exclusivo
94	Barbante de Algodão 4 rolos c/ 82M	UND	22	R\$ 7,80	R\$ 171,60	Exclusivo
95	Barbante Cru rolo 100mt	UND	32	R\$ 8,52	R\$ 272,64	Exclusivo
96	Barbante em Algodão cru 80m fio 8	UND	11	R\$ 9,23	R\$ 101,53	Exclusivo
97	Pinturas Faciais Color Make	UND	9	R\$ 16,45	R\$ 148,05	Exclusivo
98	Pintura Facial Cremosa 10 cores	UND	5	R\$ 106,61	R\$ 533,05	Exclusivo
99	Jogo da Memória Safári, Acima de 3 anos, feito em madeira, 24 peças. certificado pelo INMETRO	UND	13	R\$ 78,24	R\$ 1.017,12	Exclusivo
100	Jogo Da Memória – Profissões a partir de 4 anos, 24 peças. Jogo, certificado pelo INMETRO.	UND	19	R\$ 83,00	R\$ 1.577,00	Exclusivo

101	Jogo Da Memória Opostos - Brincadeira De Criança, 4 anos, 24 peças, Dimensões: 24,5 x 19 x 4 cm, certificado pelo INMETRO.	UND	13	R\$ 76,89	R\$ 999,57	Exclusivo
102	Brincando de Engenheiro Blocos de Montar 150 peças, idade: 3-4 anos, a partir, idade recomendada a partir de 3 anos, certificado Inmetro, Embalagem: 27 x 35 x 6cm, certificado pelo INMETRO.	UND	3	R\$ 116,00	R\$ 348,00	Exclusivo
103	Jogos Antigos Brinquedo Blocos de Montar Colorido Infantil: Recomendado à partir de 18 meses, São 32 peças flexíveis para montar e desmontar, Certificado de Segurança: INMETRO, Dimensões da embalagem: (cla) 40 x 7 x 31 cm	UND	9	R\$ 78,00	R\$ 702,00	Exclusivo

104	Monte e Empilhe, São 6 maneiras divertidas de brincar:·Monte o quebracabeça dentro da caixinha pareando com as imagens do fundo, ideal para crianças a partir de 3 anos certificado pelo INMETRO	UND	8	R\$ 94,00	R\$ 752,00	Exclusivo
VALOR TOTAL					R\$ 211.429,15	

Referência: Processo nº 0112.002367/2025-77

SEI nº 1616754